

Diário do Legislativo de 20/11/2009

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - DEM

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Weliton Prado - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Hely Tarquínio - PV

3º-Secretário: Deputado Sargento Rodrigues - PDT

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 105ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

1.2 - 57ª Reunião Especial da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura - Destinada a Homenagear a Construtora Mascarenhas Barbosa Roscoe - MBR - pelos 75 Anos de sua Fundação e à Entrega do Título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao Sr. Luiz Fernando Pires - Presidente dessa Empresa

1.3 - Reunião de Comissões

2 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

2.1 - Plenário

2.2 - Comissões

3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

4 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 105ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 18/11/2009

Presidência do Deputado José Henrique

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofício - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 4.020 a 4.029/2009 - Requerimentos nºs 5.036 a 5.044/2009 - Comunicações: Comunicações das Comissões de Administração Pública, de Educação, de Segurança Pública e de Saúde - Oradores Inscritos: Discursos do Deputado Gustavo Valadares, da Deputada Maria Tereza Lara e dos Deputados João Leite, Sargento Rodrigues e Weliton Prado - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Designação de Comissões: Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 54/2009 - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Questão de ordem - Requerimento do Deputado Sávio Souza Cruz; deferimento; discurso do Deputado Getúlio Neiva - Requerimento do Deputado Domingos Sávio; deferimento; discurso do Deputado Domingos Sávio - Requerimento do Deputado Padre João; deferimento; discurso do Deputado Almir Paraca - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - José Henrique - Weliton Prado - Dinis Pinheiro - Hely Tarquínio - Sargento Rodrigues - Adalclever Lopes - Ademir Lucas - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Braulio Braz - Carlin Moura - Carlos Gomes - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Délio Malheiros - Delvito Alves - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Doutor Ronaldo - Eros Biondini - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Getúlio Neiva - Gil Pereira - Gláucia Brandão - Gustavo Valadares - Inácio Franco - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Maria Tereza Lara - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rêmolo Aloise - Ronaldo Magalhães - Rosângela Reis - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Vanderlei Jangrossi - Walter Tosta - Wander Borges - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para

proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Ademir Lucas, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Hely Tarquínio, 2º-Secretário, nas funções de 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIO

Do Sr. Didier César Olmedo, Ministro Encarregado de Negócios da Embaixada do Paraguai, agradecendo o convite para reunião da Comissão Extraordinária de Integração ao Parlamento do Mercosul e confirmando sua presença.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

Projeto de Lei nº 4.020/2009

Institui o Selo de Qualidade Nutricional e Segurança Alimentar no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Selo de Qualidade Nutricional e Segurança Alimentar, a ser concedido anualmente aos restaurantes, bares, lanchonetes, bufês, hotéis, instituições ou empresas em que haja refeitórios, bandejões, cantinas ou outro estabelecimento congêneres.

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais selecionados deverão possuir o manual de boas práticas, a ser elaborado por profissional da área de nutrição, a cujas normas deverão obedecer os referidos estabelecimentos.

Art. 2º - Compete ao Poder Executivo designar o órgão competente para a administração e aplicação das medidas necessárias à consecução dos objetivos de que trata esta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de novembro de 2009.

Ana Maria Resende

Justificação: A preocupação com uma alimentação saudável no mundo de hoje é fundamental. São milhões de pessoas que morrem todos os anos vítimas de alimentação irregular, repleta de gordura, colesterol, açúcares, glúten e diversas outras substâncias que agridem nosso organismo e causam terríveis problemas de saúde, levando a sérias consequências.

O objetivo precípua do Selo é distinguir os estabelecimentos comerciais que se preocupam com a saúde alimentar do consumidor.

O Selo será para o cidadão a garantia de que no estabelecimento os produtos alimentícios são fabricados e produzidos conforme normas técnicas adequadas e podem ser consumidos com segurança, pois se enquadram nos padrões corretos de nutrição.

O objetivo do manual de boas práticas é comprovar que o estabelecimento está adequado e inserido aos devidos padrões de higiene, preparo, armazenamento, entre outros procedimentos fundamentais à saúde de toda população.

Conto, portanto, com o apoio dos nobres colegas na aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde, para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.021/2009

Declara de utilidade pública a Associação de Proteção Ambiental da Bacia do Ribeirão Ipanema - Apabri -, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Proteção Ambiental da Bacia do Ribeirão Ipanema - Apabri -, com sede no

Município de Ipatinga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de novembro de 2009.

Cecília Ferramenta

Justificação: A Associação de Proteção Ambiental da Bacia do Ribeirão Ipanema - Apabri - é uma associação sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria e prazo de duração indeterminado. A instituição tem por finalidade promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, além do desenvolvimento econômico, social e o combate à pobreza da região. É objetivo da entidade desenvolver, planejar, executar e monitorar programas e projetos de proteção socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de apoio socioeducativo em meio aberto, de acordo com o art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, ECA - Lei Federal nº 8.069, de 1990. Propõem também a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável em prol de toda a região.

Diante do exposto, julgamos procedente o título de utilidade pública estadual, pois, de fato, a entidade exerce esse papel.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.022/2009

Declara de utilidade pública o Núcleo Comunitário dos Amigos de Rio Espera - Nucare -, com sede no Município de Rio Espera.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Núcleo Comunitário dos Amigos de Rio Espera - Nucare -, com sede no Município de Rio Espera.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de novembro de 2009.

Fábio Avelar

Justificação: O projeto de lei em apreço visa declarar de utilidade pública o Núcleo Comunitário dos Amigos de Rio Espera - Nucare -, com sede no Município de Rio Espera.

Entidade sem fins lucrativos e com duração por tempo indeterminado, tem como finalidades promover o desenvolvimento comunitário pela realização de obras e melhoramentos; proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes do lugar; proporcionar aos moradores do Município atividades econômicas, culturais e desportivas, além de promover atividades assistenciais, como doações de cestas-básicas e medicamentos à pessoas carentes e de cobertores e agasalhos, e de desenvolver atividades para atendimento ao seguimento da terceira idade.

No desenvolvimento de suas atividades, a referida entidade não faz nenhuma discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Considerando sua missão e seus objetivos, submeto aos meus nobres pares este projeto de lei, pedindo sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 4.023/2009

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Frei Inocênciao o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Frei Inocênciao o imóvel localizado à Rua Osório Caetano, no Município de Frei Inocênciao, com certidão lavrada no Livro 08, fls. 78 a 79, no Cartório Julieta da Comarca de Itambacuri.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo será ampliado e reformado para funcionamento da escola municipal.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado, se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de novembro de 2009.

José Henrique

Justificação: Este projeto de lei tem como objetivo autorizar a doação de imóvel ao Município de Frei Inocênciao para a ampliação da escola municipal.

Com base no exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 4.024/2009

Declara de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares da Região da Avantiçuara, com sede no Município de Canápolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares da Região da Avantiçuara, com sede no Município de Canápolis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de novembro de 2009.

Luiz Humberto Carneiro

Justificação: A Associação dos Agricultores Familiares da Região da Avantiçuara, fundada no início de 2008 no Município de Canápolis, é pessoa jurídica de direito privado, de caráter cultural, assistencial e desportivo, que tem por escopo lutar pelo desenvolvimento econômico e social da comunidade.

Para a consecução desse propósito, presta serviços que contribuem para o fomento e a racionalização das atividades de seus assistidos, especialmente da agropecuária; busca novos meios de comercialização dos produtos e serviços; presta assistência médica, odontológica, recreativa e educacional; elabora e apoia estratégias e ações inovadoras comprometidas com o atendimento às necessidades de seus membros, visando à sua aplicação prática em larga escala e à consequente melhoria de sua qualidade de vida; e estabelece intercâmbio relacionado com pesquisa e publicações de resultados dos seus projetos e com atividades rurais.

Em vista desse trabalho de relevante interesse social, contamos com os nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares da Região da Avantiçuara.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.025/2009

Declara de utilidade pública a Associação Esportiva Olegarense - AEO -, com sede no Município de Presidente Olegário.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Esportiva Olegarense - AEO -, com sede no Município de Presidente Olegário.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de novembro de 2009.

Weliton Prado

Justificação: A Associação Esportiva Olegarense - AEO -, é uma sociedade civil, fundada em 8/12/82, com sede no Município de Presidente Olegário.

Seu objetivo principal é proporcionar a difusão do civismo e da cultura física, em todas as modalidades esportivas amadorísticas, principalmente o futebol amador, sempre visando ao bem comum, em prol da comunidade.

A Associação encontra-se em plena atividade e funcionamento, prestando grandes benefícios à comunidade na área esportiva.

Ante o exposto, torna-se imperativa a aprovação deste projeto por nossos ilustres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.026/2009

Cria o serviço gratuito Teledengue no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado no Estado o Teledengue.

§ 1º - O Teledengue terá o número 0800 2009 999, garantindo o acesso gratuito de cidadãos de todo o território mineiro, e ficará sob a coordenação-geral da Secretaria de Estado de Saúde - SES -, com divulgação através da mídia e de material gráfico.

§ 2º - O serviço de que trata esta lei disponibilizará informações sobre os sintomas da dengue e sobre as formas de combate à doença e ao mosquito "Aedes aegypti", bem como receberá solicitações de vistoria ou denúncias de focos do mosquito.

Art. 2º - A normatização do atendimento e encaminhamento das solicitações de que trata o § 2º do art. 1º ficará a cargo da SES.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de novembro de 2009.

Arlen Santiago

Justificação: Uma das maiores preocupações nas últimas décadas das autoridades e instituições mineiras da área de saúde é com o constante avanço da dengue, doença que insiste em se manter presente no Brasil. O Estado de Minas Gerais não é exceção. Apesar das ações, para eliminar a doença o mosquito "Aedes aegypti" continua se proliferando, infestando os lares e matando muitos de nossos irmãos. Então, é imprescindível a continuidade de nossas ações nessa luta contra a dengue.

Este projeto tem por finalidade incluir mais um mecanismo de prevenção e combate ao vetor da dengue, assim como intensificar as atividades de mobilização, comunicação e educação no nosso Estado, através da participação da sociedade. Os números do Levantamento Rápido do Índice de Infestação por "Aedes aegypti" - LIRAA -, coordenado pelo Ministério da Saúde, indica que em 2008 a doença atingiu 44.584 mil pessoas, das quais 17 foram levadas a óbito. Portanto, as ações de prevenção e combate devem ser permanentes para reduzir o risco de surto.

O LIRAA tem como objetivo identificar com antecedência as áreas de maior risco de formação de criadouros do mosquito transmissor. Os estratos apontam três situações: com até 1% de infestação, o Município está em condições satisfatórias; de 1% a 3,9% situação de alerta; e se o índice é superior a 4% há risco de surto de dengue.

O Teledengue do Estado será uma linha telefônica gratuita e com acesso por cidadãos de todo o território mineiro. Por meio dessa linha, serão disponibilizadas informações sobre os sintomas da doença e sobre formas de combate à dengue e ao mosquito "Aedes aegypti", bem como recebidas solicitações de vistoria ou denúncias de focos do mosquito.

Diante das razões expostas, solicito aos nobres pares a aprovação em caráter de urgência deste projeto de lei, que será mais um importante instrumento de prevenção e combate à dengue.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.027/2009

Torna obrigatório para as concessionárias de veículos o plantio de uma árvore para cada carro zero-quilômetro vendido.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam as concessionárias de automóveis obrigadas a plantar uma árvore para cada carro zero-quilômetro vendido.

§ 1º - As árvores deverão ser plantadas em áreas de preservação ambiental protegidas pelo Estado, como parques estaduais, reservas biológicas, áreas de proteção ambiental, estações ecológicas e áreas de interesse ecológico, entre outras.

§ 2º - As administrações das áreas mencionadas no § 1º fornecerão às concessionárias declaração em que conste a quantidade de árvores que tiverem plantado.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa de 2.000 Ufirs (duas mil Unidades Fiscais de Referência).

Parágrafo único - Os valores arrecadados serão destinados à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de novembro de 2009.

Arlen Santiago

Justificação: É crescente no Brasil a conscientização de pessoas e, principalmente, de empresas dispostas a amenizar o aquecimento do planeta por meio da neutralização da emissão de gás carbônico (CO₂) na atmosfera, o que pode ser obtido, por exemplo, com o plantio de árvores, conforme já foi comprovado.

O Estado de Minas Gerais não poderia deixar de estar sintonizado com essa preocupação com o meio ambiente e de se engajar na busca da sustentabilidade, mesmo porque pesquisas indicam que mais de 12,5t de gás carbônico são lançadas no meio ambiente, sendo o diesel e a gasolina os maiores emissores. Diante dessa informação, o Greenhouse Gas Protocol, desenvolvido pelo World Business Council for Sustainable Development (Conselho Mundial de Negócios para o Desenvolvimento Sustentável), constatou que seria necessário o plantio e a manutenção de milhares de árvores nativas para a neutralização desse impacto ou mesmo a redução da emissão de gás carbônico.

A constante expansão populacional vem eliminando drasticamente a cobertura vegetal nas cidades, que estão com cada vez menos áreas verdes.

Em 1968, o percentual de cobertura verde era de 65,79%; atualmente, restam 7,06%, conforme dados do Inventário Ambiental de Fortaleza, realizado em 2002 e 2003 pela Prefeitura desse Município, que para tanto organizou uma equipe multidisciplinar. Fortaleza tem hoje uma média de 4m² de área verde por habitante, um terço do mínimo recomendado pela Organização Mundial de Saúde - OMS -, que é de 12m².

Como vem sendo crescente também a venda de veículos, seria razoável diminuir um pouco o impacto da emissão de gás carbônico no Estado com o plantio de árvores pelas concessionárias. Este seria um importante passo para alcançarmos a sustentabilidade.

Diante do exposto, submeto esta proposição à apreciação dos nobres pares, contando com a sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.028/2009

Determina que o Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais - Detran - MG - divulgue trimestralmente os valores arrecadados com multas de trânsito e sua destinação.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais - Detran - MG - divulgará, trimestralmente, no diário oficial do Estado, no Portal da Transparência e na sua página da internet, os valores arrecadados com multas de trânsito no âmbito da sua competência, bem como a destinação desses recursos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de novembro de 2009.

Arlen Santiago

Justificação: Esta matéria tem por objetivo levar ao conhecimento da sociedade os valores arrecadados e a maneira como esses recursos estão sendo aplicados pelo Detran - MG. Outrossim, dentro do princípio da transparência que deve pautar a administração pública, a sociedade poderá fiscalizar os valores arrecadados e a destinação desse dinheiro, na melhoria da segurança e na educação do trânsito, para que possamos diminuir de maneira efetiva os trágicos números de acidentes de trânsito no nosso Estado.

Por estas razões, espero contar com o apoio de meus pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Transporte para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 4.029/2009

Declara de utilidade pública a Associação de Amigos Pró-Melhoramentos do Bairro Primeiro de Maio, com sede no Município de Ouro Branco.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Amigos Pró-Melhoramentos do Bairro Primeiro de Maio, com sede no Município de Ouro Branco.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de novembro de 2009.

Walter Tosta

Justificação: A Associação de Amigos Pró-Melhoramentos do Bairro Primeiro de Maio, com sede no Município de Ouro Branco, fundada em 18/9/91, é uma sociedade civil, sem fins econômicos, que tem como objetivo atuar como agente catalizador das reivindicações dos moradores do Bairro Primeiro de Maio, encaminhando e propondo soluções alternativas junto aos órgãos e autoridades competentes; assistir, social e economicamente, dentro de suas possibilidades, pessoas carentes do bairro e do Município; trabalhar no combate à fome e à pobreza; promover a proteção da saúde da família, da maternidade, da infância e da velhice; além de colaborar com outras entidades filantrópicas do Município registradas no Conselho Nacional de Assistência Social. A Associação de Amigos Pró-Melhoramentos do Bairro Primeiro de Maio também promove a integração social da população do bairro através da cultura e do esporte e realiza, no mês de setembro de cada ano, o "Jubileu da Amizade" com o objetivo de angariar fundos que possibilitem a manutenção da entidade, os custos de auxílio aos carentes e a compra de aparelhos e próteses. Ao longo de todos os anos de sua atuação, a Associação de Amigos Pró-Melhoramentos do Bairro Primeiro de Maio vem prestando relevantes serviços à comunidade de Ouro Branco e, pelas razões expostas, seu trabalho é extremamente meritório. A entidade, portanto, é merecedora de se tornar de utilidade pública, tendo assim mais condições para desempenhar sua elevada missão.

Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 5.036/2009, do Deputado Duarte Bechir, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Aécio Neves da Cunha, Governador do Estado, por ter sido agraciado com a Medalha do Mérito da República Marechal da Fonseca, em Maceió.

Nº 5.037/2009, do Deputado Duarte Bechir, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. José Alencar Gomes da Silva, Vice-Presidente da República, por ter sido agraciado com a Medalha Juscelino Kubitschek. (- Distribuídos à Comissão de Administração Pública.)

Nº 5.038/2009, do Deputado Braulio Braz, em que solicita seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento do Sr. João Braz, ex-Prefeito Municipal de Muriaé, ocorrido em 14/11/2009, no mesmo Município. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 5.039/2009, do Deputado Weliton Prado, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para a reestruturação do Instituto Médico Legal de Uberaba, bem como para o aumento do efetivo de médicos-legistas que atendem na unidade. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 5.040/2009, do Deputado Weliton Prado, em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Defesa Social pedido de cópia das gravações do sistema interno de monitoramento e segurança das penitenciárias Dutra Ladeira e Nelson Hungria, de 16 a 19/10/2009, período em que os Agentes de Segurança Penitenciários estavam em greve, sendo posteriormente acusados de estarem armados e de praticarem assédio moral aos servidores em atividade.

Nº 5.041/2009, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado ao Sr. Fábio Galindo Silvestre, Coordenador das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente das Comarcas do Alto São Francisco, pedido de informações sobre as providências que a força-tarefa constituída pelo Ministério Público Federal, pelo Ministério Público Estadual e pelo órgãos ambientais adotou em relação à mineração no Município de Pains. (- Distribuídos à Mesa da Assembleia.)

Nº 5.042/2009, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhada ao Ministério Público da Comarca de Congonhas e à Corregedoria-Geral da PMMG cópia das notas taquigráficas da reunião dessa Comissão realizada em 4/11/2009 para providências no que se refere aos casos de Alexandre Hélio Silva e de França Andrade, que alegam ter sofrido ameaça de membro da Polícia Militar.

Nº 5.043/2009, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhada ao Comandante-Geral da Polícia Militar e ao Chefe da Polícia Civil, para providências, cópia das notas taquigráficas da reunião dessa Comissão realizada em 4/11/2009 para a apuração das denúncias de mortes ocorridas no interior do Complexo Penitenciário Feminino Estevão Pinto.

Nº 5.044/2009, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhada ao Ministério Público da Comarca de Ouro Branco e à Corregedoria-Geral da Polícia Militar cópia das notas taquigráficas da reunião dessa Comissão realizada em 4/11/2009, para as providências cabíveis quanto à apuração do caso narrado por Aprígio Pinto Filho, que alega ter sido agredido, espancado e torturado, com atos de violência extensivos à sua esposa e a um jovem que tentou socorrê-lo, pelos Sgts. PM Pedro Paulo da Cunha e Rodrigo Fonseca e pelo Cb. PM Paulo Henrique Alves, lotados no 31º BPM, de Ouro Branco.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Administração Pública, de Educação, de Segurança Pública e de Saúde.

Oradores Inscritos

- O Deputado Gustavo Valadares, a Deputada Maria Tereza Lara e os Deputados João Leite, Sargento Rodrigues e Weliton Prado proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Designação de Comissões

O Sr. Presidente - A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 54/2009, do Deputado Lafayette de Andrada e outros, que altera a Constituição do Estado para adequá-la às modificações introduzidas na Constituição da República. Pelo BSD: efetivos - Deputados Lafayette de Andrada e Ademir Lucas; suplentes - Deputados Dalmo Ribeiro Silva e Zé Maia; pelo Bloco PT-PMDB-PCdoB: efetivo - Deputado Padre João; suplente - Deputado Sávio Souza Cruz; pelo BPS: efetivo - Deputado Délio Malheiros; suplente - Deputado Wander Borges; pelo PDT: efetivo - Deputado Carlos Pimenta; suplente - Deputado Doutor Ronaldo. Designo. Às Comissões.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 5.042 a 5.044/2009, da Comissão de Direitos Humanos. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Administração Pública - aprovação, na 29ª Reunião Ordinária, em 17/11/2009, dos Requerimentos nºs 4.956/2009, do Deputado Wander Borges, e 4.972/2009, da Comissão de Fiscalização Financeira; de Educação - aprovação, na 30ª Reunião Ordinária, em 18/11/2009, dos Projetos de Lei nºs 3.766/2009, do Deputado Antônio Carlos Arantes, 3.770/2009, do Deputado Ronaldo Magalhães, 3.780/2009, do Deputado Wander Borges, e 3.796/2009, do Governador do Estado, e do Requerimento nº 4.963/2009, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; de Segurança Pública - aprovação, na 24ª Reunião Extraordinária, em 18/11/2009, do Projeto de Lei nº 3.896/2009, do Deputado Mauri Torres, com a Emenda nº 1, e dos Requerimentos nºs 4.961/2009, do Deputado Weliton Prado, e 4.976/2009, da Comissão de Direitos Humanos; e de Saúde - aprovação, na 30ª Reunião Ordinária, em 18/11/2009, dos Requerimentos nºs 4.933/2009, do Deputado Gil Pereira, 4.938/2009, da Comissão de Cultura, 4.966/2009, do Deputado Doutor Viana, e 4.971/2009, da Comissão de Participação Popular (Ciente. Publique-se.).

Questão de Ordem

O Deputado Padre João - Sr. Presidente, gostaria apenas de deixar a garantia da nossa responsabilidade e reafirmar que somos consequentes - jamais inconsequentes - em relação a alguns projetos de interesse dos servidores. Mesmo sendo de iniciativa do Governador, por trás há o interesse dos servidores, razão da nossa luta, sejam do Serjusmig, seja do Sindjus, da Polícia Militar. Sr. Presidente, desde a semana passada, o Secretário Maurício Campos se dispôs a se reunir conosco. Porém não nos rendemos. Não nos reunimos com ele porque, para nós, o maior objetivo é tratar de uma negociação, buscando, de fato, a solução para os problemas - na verdade, essa é a nossa prioridade -, por isso nos negamos a sentar com o Secretário Maurício Campos sem a presença dos Agentes Penitenciários, os principais interessados. Na reunião de ontem à noite do Bloco PT-PCdoB-PMDB, após ampla discussão, solicitamos ao Líder do Governo que marcasse uma reunião com o Secretário com a participação do Bloco, desde que também tivesse a presença dos representantes dos Agentes Penitenciários, ou seja, dois da associação, pois os contratados não têm sindicato, e a associação é um instrumento legítimo, e dois efetivos, representados por duas pessoas do sindicato. Somente nessa condição concordamos em nos reunir com o Secretário Maurício Campos. Essa é a reivindicação da Oposição, responsável e consequente, mas que só aceita participar da reunião se os representantes dos Agentes Penitenciários puderem participar também. O nosso principal objetivo é esse: resolver a situação. É com esse espírito que iremos a essa reunião. Desde já agradecemos ao Secretário Maurício Campos por acolher essa reivindicação do bloco PT-PCdoB-PMDB, de receber juntamente conosco os Agentes Penitenciários. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Sávio Souza Cruz solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado Getúlio Neiva. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Getúlio Neiva.

- O Deputado Getúlio Neiva profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Domingos Sávio solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Domingos Sávio.

- O Deputado Domingos Sávio profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Padre João solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado Almir Paraca. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Almir Paraca.

- O Deputado Almir Paraca profere discurso, que será publicado em outra edição.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, desconvocando a extraordinária de logo mais, às 20 horas, e convocando as Deputadas e os Deputados para a especial de amanhã, dia 19, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 57ª REUNIÃO ESPECIAL DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 16/11/2009

Presidência do Deputado Doutor Viana

Sumário: Comparecimento - Abertura - Ata - Destinação da reunião - Composição da Mesa - Execução do Hino Nacional - Palavras do Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Exibição de vídeo - Entrega de placa - Entrega de título - Palavras do Sr. Luiz Fernando Pires - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento - Ordem do dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Doutor Viana - Dalmo Ribeiro Silva - Tiago Ulisses.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Às 20h15min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

Ata

- O Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Destinação da Reunião

O locutor - Destina-se esta reunião a homenagear a Construtora Mascarenhas Barbosa Roscoe - MBR - pelos 75 anos de sua fundação e à entrega do Título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao Sr. Luiz Fernando Pires, Presidente dessa empresa.

Composição da Mesa

O locutor - Convidamos a tomar assento à Mesa os Exmos. Srs. Luiz Fernando Pires, Presidente da Construtora MBR, Nivaldo Moreira, Diretor Executivo da Construtora MBR, Gilson de Carvalho Queiroz Filho, Presidente do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais - Crea-MG -, e Deputado Dalmo Ribeiro Silva, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem.

Execução do Hino Nacional

O locutor - Convidamos os presentes a cantar o Hino Nacional, acompanhando gravação da TV Assembleia.

- Procede-se à execução do Hino Nacional.

Palavras do Deputado Dalmo Ribeiro Silva

"Mesmo que tu tenhas feito uma longa caminhada, há sempre um caminho a fazer." Santo Agostinho.

Exmo. Srs.: Deputado Doutor Viana, 1º-Vice-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, representando o Presidente Alberto Pinto Coelho; Dr. Luiz Fernando Pires, Diretor-Presidente da Construtora Mascarenhas Barbosa Roscoe - MBR -; Dr. Nivaldo Moreira, Diretor Executivo da MBR; Dr. Gilson de Carvalho Queiroz Filho, Presidente do Conselho Regional de Engenharia - Crea; caríssimos familiares do homenageado; empresários e funcionários da MBR.

Saúdo o dileto amigo Prefeito Luiz Carlos Bergamin, do Município progressista de Extrema, representando todos os Prefeitos da minha região, o Sul de Minas. Minhas senhoras, meus senhores, imprensa, TV Assembleia, todos que nos dão a honra de nos acompanhar nesta noite solene para o Parlamento mineiro.

Tenho certeza de que estamos vivendo um momento único e histórico para o Parlamento mineiro nesta memorável noite. Do alto desta tribuna, tenho a honra e a enorme satisfação de anunciar o mais novo cidadão mineiro, Eng. Luiz Fernando Pires, que mereceu por parte do Governador Aécio Neves esta honrosa outorga, em atendimento ao nosso requerimento, aprovado por esta Casa.

A concessão de cidadania honorária traduz o reconhecimento e a trajetória de um cidadão honrado e correto, que tem feito de sua vida um verdadeiro legado de seriedade e transformação nas Minas Gerais. Testemunhamos aqui nesta noite a comemoração solene desta bela página da vida de um novo mineiro. Compartilham conosco essa comemoração sua querida esposa, D. Maria Amélia; seus diletos filhos Luiz Alexandre, Luiz Eduardo e Luiz Paulo; suas noras Mariana e Keile; suas netas Gabriela e Maria Eduarda, além de tantos outros familiares, amigos queridos, funcionários e tantos e tantos outros que desfrutam a amizade desse mais novo filho de Minas Gerais.

Honrou-me o destino com o privilégio de requerer nesta Casa, com o apoio dos meus pares, a realização desta reunião especial para homenagear esse respeitável mineiro, como também para homenagear a grande empresa MBR por seus 75 anos de fundação, para a satisfação de mineiros e brasileiros. A nossa homenageada, minhas senhoras e meus senhores, com 75 anos, a mais antiga construtora em atividade em Minas Gerais, é exemplar na sua forma moderna e visionária de tratar o profissional e o ser humano. Sua inestimável contribuição para o desenvolvimento econômico e social de nosso Estado e País, ao longo de todos esses anos, é um mérito digno para a realização desta solenidade de público reconhecimento.

Os registros de sua história, como também da história do Presidente Luiz Fernando Pires, trazem marcos de sucesso e de crescimento alto, com obras espalhadas em todo o Brasil e no mundo, em setores públicos e privados dos mais diversos segmentos. O seu enorme progresso se confunde com a evolução tecnológica e com a moderna administração. Nas palavras do mais novo cidadão mineiro, "em qualquer negócio, para haver perenidade, é preciso ter cuidado com tudo o que está acontecendo. Você tem de administrar os meandros externos e internos. Precisa estar com a equipe adequada, satisfeita, remunerada, com todas as coisas equilibradas. A visão empresarial é permanentemente dinâmica e tem de ser olhada em todos os aspectos".

Por esse prisma, a MBR conseguiu aliar sua tradição a uma moderna gestão de trabalho, revelando extraordinárias capacidade estratégica e competência comercial. Nesses 15 anos em que se encontra sob a batuta desse grande mineiro, nascido em sua querida Valença, Estado do Rio de Janeiro, a MBR consolidou-se numa extraordinária empresa, uma das maiores construtoras do setor industrial do País.

A caminhada profissional deste Presidente, sem dúvida alguma, é vitoriosa, como é vitoriosa sua vida pessoal. Homem querido e amado por seus familiares e amigos, tem mantido, na sua vida pessoal e profissional, uma conduta irretocável.

Contando com essa competência administrativa, além de sua seriedade, a grandiosidade da MBR se manifesta também nos seus projetos de ação social, que envolvem inúmeras ações em favor de comunidades e programas de desenvolvimento de mão de obra.

O investimento que faz em projetos sociais resulta em melhor qualidade de vida para todos os seus funcionários e para toda a comunidade. Entre eles, podemos citar o Projeto Viva, o Escola Quero Mais, o De Olho no Futuro, o Programa S.O.S, o Programa Mãos à Obra, o Vida em Movimento, além de ações pontuais e de incentivo à cultura.

Por tudo isso, a MBR fez jus a inúmeros prêmios, entre os quais o da edição "Melhores e Maiores de 2009" da Revista Exame, em que a MBR figura no 6º lugar geral entre as empresas que mais cresceram considerando-se o ano fiscal de 2007, e em 1º lugar entre as empresas da indústria da construção.

Para mim, minhas senhoras e meus senhores, caríssimo coestadano Presidente Luiz Fernando Pires, é extremamente difícil definir a trajetória vitoriosa de 15 anos de chão mineiro, com 75 anos de fundação dessa grande empresa.

O destino reservou-me esta noite para homenagear duplamente a comandada e o seu comandante. Deus, na sua infinita bondade e sabedoria, reserva para todos nós, presentes neste Plenário, mais um privilégio, o de testemunhar duas merecidas homenagens, das mais justas e calorosas, que o povo das Gerais presta, com tanto carinho e respeito.

Entrelaçam-se as palavras que, com certeza, se convergem na homenagem à empresa e ao cidadão. Espero que o exemplo desse grande mineiro possa estar fortemente gravado no coração e na alma de todos os mineiros, pois ele conseguiu, ao longo desse tempo, por meio de pegadas firmes e decisivas, semear entre nós sua própria dignidade, sua honestidade, seu amor e o seu sentimento, ao lado de tantas outras qualidades que o fazem presidir tão bem uma das maiores construtoras deste país, sempre galgando etapas para o desenvolvimento de Minas e do Brasil.

Resta-me apenas desejar a continuidade do sucesso desse extraordinário empreendimento, ao lado de todos os milhares de servidores da empresa, pedindo licença para citar o Dr. Nivaldo Amorim, o mais antigo, companheiro de todas as horas de vida da empresa, como também do nosso querido homenageado.

Quero, expressando a minha forte emoção e alegria em promover esta solenidade, neste momento de profundo simbolismo, evocar a sabedoria do Padre Vieira para sintetizar a importância deste momento e desta hora para a história de Minas e do povo mineiro.

"O semeador é nome; o que semeia é ação. Uma coisa é o soldado, e outra o que peleja; uma coisa é o Governador, e outra o que governa. Palavras sem obras são tiros sem bala; troam, mas não ferem. Para falar ao vento, bastam palavras; para falar ao coração, são necessárias obras". Por tudo isso, caríssimo homenageado, boas-vindas ao berço da mineiridade, para continuar a construir uma caminhada de verdadeiro sucesso ao lado de seus queridos filhos e amada esposa, que têm, com o pai e a esposa, aprendido verdadeiras lições de vida.

É hora de parar e não consigo, meus senhores e minhas senhoras, descrever o que mais reverencio neste momento, homenageando o homem e a empresa, pois caminharam juntos, acreditaram sempre no sucesso, e, de tantas e tantas construções e de milhões de metros quadrados edificadas, conseguiram construir, com muita solidez, a confiança e a gratidão do povo mineiro. Essa construção será perene, pela dignidade, humildade, seriedade, amizade e grandeza de seu engenheiro e das obras por ele edificadas, que estarão, com certeza, eternizadas no desenvolvimento deste país. Parabéns a todos que, como eu, festejam dupla emoção da família e da empresa. Meu caríssimo Presidente Dr. Luiz Fernando Pires, a partir de agora seu nome passa a figurar nas fileiras dos homens e das mulheres que fizeram a grandeza deste Estado. Que Deus o ilumine nessa extraordinária trajetória como homem e grande empreendedor. Parabéns!

Exibição de Vídeo

O locutor - Convidamos os presentes a assistir a um vídeo institucional da Construtora MBR.

- Procede-se à exibição do vídeo.

Entrega de Placa

O locutor - Neste momento, o Deputado Doutor Viana, representando o Presidente da Assembleia Legislativa, Deputado Alberto Pinto Coelho, fará entrega ao Sr. Luiz Fernando Pires, Presidente da Construtora MBR, de placa alusiva a esta homenagem. A placa a ser entregue traz os seguintes dizeres: "Um expoente da construção civil em nosso país, a construtora Mascarenhas Barbosa Roscoe se destaca pela competência e presteza na execução de complexas obras por todo o Brasil, tanto no setor público quanto no privado. Em uma empresa dirigida por homens sérios, comprometidos com a qualidade de produção e, ao mesmo tempo, com a natureza e com o homem, todos têm a ganhar: as empresas contratantes, o Estado e, em especial, a vida. À Construtora Mascarenhas Barbosa Roscoe a homenagem da Assembleia Legislativa de Minas Gerais pela sua significativa marca alcançada: 75 anos de grandes obras".

O Sr. Presidente - Convido, com muita alegria, o Deputado Dalmo Ribeiro Silva, autor dos requerimentos que suscitaram a homenagem tanto à Construtora MBR quanto ao Sr. Luiz Fernando Pires, para fazermos juntos a entrega desta homenagem da Assembleia, pois sua presença é indispensável.

- Procede-se à entrega da placa.

Entrega de Título

O locutor - Neste instante, o Deputado Doutor Viana, representando o Presidente da Assembleia Legislativa, Deputado Alberto Pinto Coelho, **fará a entrega do Título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao Sr. Luiz Fernando Pires**, passando-lhe às mãos o diploma. O título a ser entregue contém os seguintes dizeres: "Cidadania honorária do Estado de Minas Gerais. O Governador do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto publicado no dia 14/11/2009, e a requerimento da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, concede ao Sr. Luiz Fernando Pires o Título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais por sua relevante contribuição para o engrandecimento da terra mineira".

O Sr. Presidente - Convido o Deputado Dalmo Ribeiro Silva para me acompanhar também na entrega do título.

- Procede-se à entrega do título.

O locutor - Em seguida, a Sra. Dalva Alves Ribeiro Silva, esposa do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, prestará homenagem à Sra. Maria Amélia Monteiro Pires, esposa do homenageado.

- Procede-se à homenagem.

Palavras do Sr. Luiz Fernando Pires

Ilmo. Sr. Deputado Doutor Viana, Vice-Presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, representando neste ato o Deputado Alberto Pinto Coelho, Presidente desta Casa; Exmo. Sr. Nivaldo Moreira de Amorim, Diretor Executivo da Mascarenhas Barbosa Roscoe; Exmo. Sr. Gilson Queiroz, Presidente do Crea-MG; Exmo. Deputado Dalmo Ribeiro Silva, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem; senhoras e senhores. Preparei um discurso de 2 horas, com leitura, para ficar bem pesado. Então vamos sentar, pois vou falar aos senhores. Depois de todas essas homenagens ficou difícil guardar o que eu ia falar. Muita coisa já foi falada. O Dr. Dalmo foi muito gentil. Ele que é um ilustre cidadão, nascido no interior do Estado, tem também uma carreira brilhante como advogado, professor e parlamentar e fez um discurso muito generoso. Conseguimos fazer alguma coisa, não tudo. O Deputado fez um elogio muito forte. Vou expor a vocês um pouco do que se passou. Para mim é uma grande honra e uma grande responsabilidade receber esta homenagem, não somente como dirigente da empresa, com 75 anos de fundação, como também receber o Título de Cidadão Honorário de Minas Gerais. Meus pais são mineiros, casados em Minas Gerais. É uma grande honra eu me tornar um cidadão mineiro, fruto de trabalho, da convivência profissional e de relacionamento com muitas pessoas neste Estado. É uma satisfação viver e experimentar as alegrias dessas homenagens. Coube a mim a tarefa de assumir uma empresa, já com 60 anos de fundação, e com uma grande história, idealizada e fundada por dois ilustres engenheiros, Antônio Mascarenhas Barbosa e João Roscoe, excelentes profissionais, que durante toda a sua vida se dedicaram à empresa, ao trabalho e à família, construíram uma reputação irretocável pelos princípios com que conduziram os negócios e naquilo que construíram. Temos colegas aqui que conviveram com eles e testemunharam isso. Não convivi com eles, conheci apenas o Dr. João Roscoe. Certamente muitas pessoas presentes os conheceram de perto. A D. Laila, esposa do Dr. João Roscoe, conviveu com ele durante muitos anos e sabe como foi a luta dele para construir e manter essa empresa. Peguei esse barco para continuar remando e estou há 15 anos conduzindo os rumos dessa empresa. O legado que esses profissionais deixaram possibilitou a mim e aos meus colegas continuar esse trabalho e relevantar a empresa. Esse legado de credibilidade e honradez permitiu, mesmo em tempos difíceis, reconstruir, levantar a empresa e colocá-la no patamar compatível com a sua história, construída por anos de luta de muitas pessoas. Não vou repetir a história para vocês, até porque, além do Deputado Dalmo ter contado uma parte dela, foi resumida no filme a que vocês assistiram. Muitos presentes são participes, conhecem a história muito bem. O Dr. Nivaldo está na Mascarenhas há 41 anos e conhece bem essa história. Não é que ele tenha idade, é que ele começou muito cedo. A D. Laila também a conhece bem porque ela encontrou um dos fundadores descendo do trem em João Monlevade. Não contarei porque nem sou o melhor contador de toda essa história, há outros aqui que a conhecem melhor. Quero contar aos senhores o que consegui ver e viver nesses 15 anos em que estou na direção da Mascarenhas, quero contar algumas conquistas que fizemos. Participei e ajudei, nesse período, a fazer quase uma centena de obras, que se transformaram em indústrias, em mineração, em obras de infraestrutura. Todas estão funcionando hoje e ajudando o País na geração

de energia, de empresas, de riquezas, ajudando o País no desenvolvimento. Essa é uma parcela da conquista. Conseguimos também o respeito de todos os funcionários, dos cidadãos, da sociedade, dos nossos colegas de classe, o que nos propiciou muitas coisas. Conseguimos até a indicação de cidadão honorário. Ajudamos também a formar muitos jovens. Temos jovens que começaram conosco como estagiários 15 anos atrás e hoje são gerentes de grandes empreendimentos. A nossa maior obra hoje é gerenciada por um profissional que começou conosco como estagiário. A formação de pessoas é uma grande realização nossa. Conseguimos também ajudar vários projetos sociais a formar pessoas. Isso nos dá satisfação, porque essa é uma parte relevante da conquista. Além disso, obtivemos bens materiais. A empresa conseguiu dinheiro para sustentar esse projeto, remunerar as pessoas, para remunerar cada um de nós. Essas são várias das nossas conquistas nesse período em que aqui estivemos.

Quero dizer que tudo isso tem sido feito com muito trabalho, que não fiz sozinho, faço uma pequena parte. Desse trabalho participam todos os integrantes da empresa e outras pessoas que colaboraram conosco, a começar pelos meus familiares. Ajudaram-me a minha esposa, Maria Amélia; e os meus filhos que estão aqui, Luiz Alexandre, Luiz Eduardo e Luiz Paulo. Agora, uma outra geração complementa a família: minhas noras, Mariana e Kerley; e duas netas, como já foi citado, Maria Eduarda e Gabriela. Todos eles me ajudaram na compreensão das minhas ausências, dos dias, das horas de trabalho, porque tive de fazer várias viagens nesse período. Com o tempo, eles passaram até a me ajudar na empresa. A minha esposa ajudou muito a estimular as pessoas e na criação dos trabalhos sociais: vários projetos que estão hoje implantados foram ideia dela. Dos meus três filhos, todos trabalharam na empresa e dois continuam trabalhando. Eles ajudaram e continuam ajudando nesse segmento, cada um em sua área. Além dos meus filhos, conto com a ajuda de muitos profissionais. Temos aqui alguns colegas presentes, como o Dr. Nivaldo, sempre muito dedicado à empresa, e os mais jovens, que continuam conosco. O Belisário muito nos ajuda comercialmente como vários colegas superintendentes de obras de áreas diversas. Todas essas pessoas colaboraram muito para que esse trabalho se tornasse, como nas palavras do Deputado, digno, nobre e de grande avanço tecnológico. Esse é o trabalho de muitos, desde os que pensam nos métodos de engenharia até os que gerenciaram e gerenciam obras, vivendo o trabalho dia e noite e vencendo todos os obstáculos. Esses colegas muito me têm ajudado, ou seja, o trabalho é feito por um conjunto de ações e de pessoas.

Esse trabalho, para obter sucesso, baseia-se em princípios, e sempre pauto a minha vida e o trabalho por princípios universais e atemporais, entre eles a simplicidade, o respeito, o comprometimento, a confiança, a continuidade e a tenacidade; tudo isso é fundamental para o sucesso no trabalho.

Todas essas conquistas reforçam e renovam nossas energias. E a vida é um trabalho permanente. Como dizia nosso poeta maranhense Antônio Gonçalves Dias: "A vida é combate/que os fracos abate/que os fortes, os bravos /só pode exaltar".

Sou do interior, nasci numa fazenda, e, naquele tempo, não havia um médico presente, apenas uma parteira. Fui criado em cidade pequena, comecei a trabalhar aos 12 anos, no comércio. Fiz o curso primário, o ginásio, o colegial e a faculdade, cumprindo cada uma dessas etapas. Na faculdade, fui estagiário até conseguir meu emprego como engenheiro, seguindo toda a carreira. De simples engenheiro auxiliar de qualquer coisa, fui galgando cada uma das etapas até chegar à posição que hoje ocupo. Com isso quero dizer o que é, para mim, uma demonstração de que as conquistas são viáveis, que qualquer um pode fazer sua carreira, com esforço. Para isso precisamos ter paixão pelo que fazemos, talento, e um pouco de sorte ajuda bem.

Considero-me uma pessoa de sorte. Sorte pelo que tenho, sorte pela esposa que tenho, sorte pelos filhos que tenho, sorte pelos amigos que tenho e pelos que conquistei ao longo da minha vida. Essas homenagens têm de servir para nos estimular a todos. Para nós é um prazer, uma honra, uma satisfação receber essa homenagem, renovando nossas energias. Quero dizer-lhes que é possível para uma pessoa de origem simples, de família simples, alcançar o sucesso profissional, pessoal e até receber esta homenagem.

Muito obrigado a vocês, ao Deputado Dalmo Ribeiro Silva, por essa honraria, assim como ao Presidente Deputado Doutor Viana. É uma grande satisfação e uma honra receber esta homenagem. Muito obrigado.

Palavras do Sr. Presidente

As pessoas boas em pouco tempo conquistam todos. Simpatia do nosso homenageado Luiz Fernando Pires, Presidente da MBR, que hoje recebe a honraria de ser cidadão dessas Minas Gerais. É uma alegria poder cumprimentá-lo em nome do Presidente da Casa, da Mesa e de toda a Assembleia Legislativa, uma vez que o requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva foi aprovado nesta Casa por unanimidade. Para nós, seus princípios são grandes valores. Cumprimento o Sr. Nivaldo Moreira, Diretor Executivo da MBR, e, na sua pessoa, cumprimento os demais Diretores e funcionários que trabalham nessa grande empresa do nosso Estado, do nosso país. Cumprimento o Dr. Gilson de Carvalho Queiroz Filho, Presidente do Crea-MG, que nos honra com sua presença e engrandece esta sessão, e o meu amigo Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que teve esse momento iluminado de prestar estas duas homenagens extremamente justas. Cumprimento todos os funcionários da Casa, a imprensa, os telespectadores que nos acompanham pela TV Assembleia, as senhoras e os senhores, e, de forma carinhosa, D. Maria Amélia, sua esposa querida, e os seus filhos. O senhor não teve filha, mas teve duas netas que, como me disse, compensam demais. Agora o senhor tem três famílias: a sua, a da MBR e a família mineira.

Nos últimos 75 anos, a história do desenvolvimento brasileiro confunde-se com a trajetória da Mascarenhas Barbosa Roscoe, uma das maiores empresas de construção civil de Minas Gerais e referência em todo o País, por seu dinamismo e pioneirismo.

Em 9/4/34, quando se iniciava a era Vargas com seu projeto nacionalista de crescimento provocando profundas transformações em nossa vida econômica e social, Antônio Mascarenhas Barbosa e João Roscoe criaram uma empresa que logo se distinguiu pela grande competência demonstrada na execução de suas obras. As décadas seguintes nos mostraram como o parque industrial mineiro foi sendo instalado e crescendo, com o grande impulso dado pelo Governador e depois Presidente Juscelino Kubitschek, sempre com a colaboração decisiva da construtora.

João Monlevade, Contagem e Betim puderam iniciar sua vocação industrial a partir das obras complexas e ousadas efetuadas pela Mascarenhas Barbosa Roscoe. Também a Capital mineira, ao longo desses anos, beneficiou-se do trabalho da construtora, tanto com a rede subterrânea de energia elétrica quanto com a construção do metrô. Por toda parte, a marca da construtora vem sendo estampada em nosso vasto território, em teleféricos, rodovias, viadutos, hidrelétricas, barragens e obras civis para mineradoras e indústrias químicas.

Antes de falar disso, quero dizer que não é fácil uma empresa sobreviver a tantas crises e períodos difíceis. A MBR foi pujante exatamente pela competência de seus administradores.

Nos últimos 15 anos, a empresa teve e tem tido a sorte de ser dirigida por Dr. Luiz Fernando Pires, em uma nova fase de crescimento, sempre presente em Minas e expandindo-se para outros Estados, desde São Paulo até a Amazônia. Portanto, a empresa tem sido uma grande parceira do trajeto de nosso país rumo à sua posição de destaque no mundo. Neste momento de superação de uma grave crise internacional, quando o Brasil é reconhecido por suas sólidas condições macroeconômicas e por sua estabilidade a longo prazo, continua a empresa oferecendo sua essencial colaboração. Minas e o Brasil precisam do empenho e da confiança que dirigentes como Luiz Fernando Pires representam, com seu exemplo de trabalho, otimismo e tenacidade.

Este é também o momento de reconhecer o quanto nosso Estado deve ao talento desse notável engenheiro civil, dono de uma vida profissional

marcada por um brilhantismo que alia um sólido conhecimento a uma capacidade de, com simplicidade, tomar decisões que primam por conciliar sensatez e audácia.

Por tudo isso, ao mesmo tempo em que homenageia cada funcionário da construtora presente na construção dessa belíssima história, a Assembleia Legislativa mineira tem a grande honra de tornar o Dr. Luiz Fernando Pires o mais novo cidadão honorário de Minas Gerais, para felicidade e orgulho de todos nós.

Parabéns, MBR, pelos seus excelentes 75 anos de vida e crescimento. Parabéns, Dr. Luiz Fernando Pires, mineiro de fato e agora de direito. Minas se engrandece ao legitimar esse seu digno e mais novo filho. Muito obrigado.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência manifesta a todos agradecimentos pela honrosa presença e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a extraordinária de amanhã, dia 17, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição do dia 17/11/2009.). Levanta-se a reunião.

Ata da 28ª Reunião Ordinária DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na 3ª Sessão Legislativa ORDINÁRIA da 16ª Legislatura, em 10/11/2009

Às 14h33min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Délio Malheiros, Ivair Nogueira, Domingos Sávio, Lafayette de Andrada, Neider Moreira e Padre João, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Délio Malheiros, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Domingos Sávio, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios da Sra. Marlene da Costa de Moraes, representando os funcionários da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Sedese -, em que solicita a esta Comissão que exerça o papel de negociadora de suas reivindicações em relação à transferência de servidores para a Cidade Administrativa, perante o Governo do Estado; e do Sr. Ailton Martins em que encaminha representação dirigida ao Ministério Público de Minas Gerais, na Comarca de Barbacena, em face da Prefeita Municipal desse Município, Sra. Danuza Bias Fortes Carneiro, e do Vice-Prefeito, Sr. Edson Rezende Moraes, para que tome as providências legais necessárias e para acompanhamento perante o Ministério Público Estadual. O Presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei Complementar nº 55/2009, no 1º turno, para o qual designou como relator o Deputado Lafayette de Andrada. Neste momento, o Deputado Padre João se retira da reunião e o Deputado Carlin Moura passa a substituí-lo. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.968/2009 (relator: Deputado Délio Malheiros) na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº 1, que apresenta; e, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.864/2009 (relator: Deputado Délio Malheiros). Na fase de discussão do parecer que conclui pela aprovação da Emenda nº 1, apresentada em Plenário, e da Emenda nº 2, que apresenta, ao Projeto de Lei nº 3.439/2009 (relator: Deputado Domingos Sávio), no 1º turno, o Presidente informa que foi recebida Proposta de Emenda nº 1, do Deputado Padre João. Encerrada a discussão do parecer, o Presidente defere pedido do Deputado Carlin Moura em que solicita a votação destacada da Emenda nº 2, contida no parecer do relator. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados o parecer do relator e a Emenda nº 2 destacada, esta com voto contrário do Deputado Carlin Moura, ficando prejudicada a Proposta de Emenda nº 1. Fica, portanto, aprovado o parecer que conclui pela aprovação da Emenda nº 1, apresentada em Plenário, e da Emenda nº 2, que apresenta, ao Projeto de Lei nº 3.439/2009, no 1º turno. O Presidente determina a distribuição, solicitada pelo relator, Deputado Lafayette de Andrada, de avulsos do parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 55/2009, que conclui pela aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. O Projeto de Lei nº 3.959/2009, no 1º turno, é retirado de pauta atendendo a determinação do Presidente, por não cumprir pressupostos regimentais. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2009.

Délio Malheiros, Presidente - Domingos Sávio - Ivair Nogueira - Lafayette de Andrada - Padre João.

Ata da 30ª Reunião Ordinária DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS na 3ª Sessão Legislativa ORDINÁRIA da 16ª Legislatura, em 11/11/2009

Às 9h9min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Gláucia Brandão e os Deputados Durval Ângelo e Ruy Muniz, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Antônio Carlos Arantes e Almir Paraca. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Gláucia Brandão, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a obter, em audiência pública, esclarecimentos sobre o cumprimento de mandado judicial de reintegração de posse, em favor do Estado de Minas Gerais, do imóvel em que funcionava a ONG Circo de Todo Mundo, nesta Capital, e comunica o recebimento de ofício do Senador Cristóvão Buarque, Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal, convidando esta Comissão para participar da audiência pública, juntamente com as Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, a ser realizada em 11/11/2009, às 10 horas, no Auditório do Interlegis, para debater uma ação pioneira com vistas à implementação das metas estabelecidas pela Lei nº 11.645, de 2008, que estabelece a obrigatoriedade de incluir no currículo oficial da rede de ensino as temáticas: História e Culturas Indígena e Afro-brasileira. O Presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 3.857/2009, no 1º turno, cuja relatoria avocou a si. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir as Sras. Roberta Albanita, Subsecretária de Assistência Social, representando Agostinho Patrús Filho, Secretário de Estado de Desenvolvimento Social - Sedese -; Maria Eneide Teixeira, Coordenadora-Geral da ONG Circo de Todo Mundo; Ana Carolina Lara, Diretora do Projeto Plug Minas, da Secretaria Estadual de Educação; e o Sr. Luciano Marcos da Silva, Advogado da ONG Circo de Todo Mundo, que são convidados a tomar assento à mesa. O Deputado Durval Ângelo, como autor do requerimento, tece as considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados: Durval Ângelo em que solicita seja realizada reunião de audiência pública, com os convidados que menciona, para obter esclarecimentos sobre possíveis intimidações, ameaças e violações dos direitos humanos sofridas pelos trabalhadores e pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Betim, Igarapé e São Joaquim de Bicas; sejam encaminhados ao Comandante-Geral da PMMG e ao Chefe da Polícia Civil pedido de providências e cópia das notas taquigráficas da reunião realizada em 4/11/2009; sejam encaminhados ao Ministério Público da Comarca de Congonhas e à Corregedoria da Polícia Militar cópia das notas taquigráficas da reunião realizada em 4/11/2009 e pedido de providências com relação aos casos de Alexandre Hélio Silva e França Andrade; seja realizada reunião de audiência pública em Congonhas, com os convidados que menciona, para obter esclarecimentos sobre denúncias relativas a arbitrariedades policiais e violações de direitos humanos ocorridas nesse Município; seja encaminhado ao Comandante-Geral da Polícia Militar pedido de informações sobre as fichas funcionais de policiais lotados no 31º BPM em Ouro Branco, Belo Horizonte e Congonhas; sejam encaminhados ao Ministério Público da Comarca de Ouro Branco e à Corregedoria da Polícia Militar de Minas Gerais cópia das notas taquigráficas da reunião ocorrida em 4/11/2009 e pedido de providências sobre o caso de Aprígio Pinto Filho, que alega ter sido espancado e torturado, em 4/10/2009, por policiais militares lotados no 31º BPM de Ouro Branco; seja realizada visita ao Hospital Infantil João Paulo II para conhecer seu Programa Domiciliário; seja realizada reunião de audiência pública para debater o Projeto de Lei nº 4.548/98, em tramitação na Câmara dos Deputados; seja realizada reunião de audiência pública para obter esclarecimentos sobre os

procedimentos de intervenção e remoção das famílias que residem na área onde estão sendo executadas as obras do Centro Administrativo; seja encaminhado ao Governador Aécio Neves, ao Secretário de Estado de Defesa Social e ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Social pedido de providências para garantir a integridade física e a vida da Irmã Geralda Magela Fonseca, freira da Congregação Romana de São Domingos, em razão das inúmeras ameaças de morte que vem sofrendo em decorrência de sua atuação como uma das coordenadoras da ocupação da Fazenda Monte Cristo, em Salto da Divisa; seja encaminhado à Secretaria Especial de Direitos Humanos pedido de providências para a inclusão da Irmã Geralda Magela Fonseca no Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos; seja encaminhada à Juíza da 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual e ao Juiz da Vara da Infância e Juventude, para tomada de providências, cópia das notas taquigráficas desta reunião; seja encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça do Estado pedido de providências com relação ao Processo nº 0024.08.133.938-4, em tramitação na 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual, movido pelo Estado contra o Centro de Recreação, Atendimento e Defesa da Criança e do Adolescente; seja realizada reunião de audiência pública, com os convidados que menciona, para discutir a atuação da Polícia Militar em eventos esportivos, em função do episódio de agressões e disparo de arma com bala de borracha a torcedor do Clube Atlético Mineiro, no jogo do dia 9/11/2009; seja encaminhada ao Governador Aécio Neves, para tomada de providências, cópia das notas taquigráficas e gravação em vídeo desta reunião; Vanderlei Miranda, em que solicita seja realizada visita aos familiares de Maria da Conceição dos Santos e de Flávia Helena da Rocha, detentas que faleceram na Penitenciária Estevão Pinto; Delvito Alves, em que solicita seja realizada visita conjunta desta Comissão e da Comissão de Segurança Pública à cadeia pública de Unai, para verificar as condições desse estabelecimento prisional; Sargento Rodrigues, em que solicita seja realizada reunião de audiência pública, com os convidados e convocados que menciona, para discutir denúncia de irregularidades na escala de trabalho dos policiais militares lotados no 33º BPM, em Betim. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2009.

Durval Ângelo, Presidente - Célio Moreira.

Ata da 19ª Reunião Extraordinária DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA na 3ª Sessão Legislativa ORDINÁRIA da 16ª Legislatura, em 11/11/2009

Às 10h1min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Ademir Lucas (substituindo o Deputado Ronaldo Magalhães, por indicação da Liderança do BSD), Almir Paraca (substituindo o Deputado Padre João, por indicação da Liderança do Bloco PMDB-PT-PC do B), Fábio Avelar (substituindo o Deputado Sebastião Costa, por indicação da Liderança do BPS) e Ruy Muniz (substituindo o Deputado Delvito Alves, por indicação da Liderança do DEM), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ademir Lucas, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e passa à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, no 1º turno, os pareceres pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 56/2009, com as Emendas nºs 1 a 3 (relator: Deputado Sebastião Costa); e dos Projetos de Lei nºs 3.761/2009, na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Padre João); 3.815/2009 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva); e 3.959/2009 (relator: Deputado Ademir Lucas). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei nºs 3.411 e 3.412/2009, ambos com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Ademir Lucas, em virtude de redistribuição); e 3.960/2009 (relator: Deputado Sebastião Costa). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Fábio Avelar - Ronaldo Magalhães - Chico Uejo - Padre João.

Ata da 23ª Reunião Ordinária DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL na 3ª Sessão Legislativa ORDINÁRIA da 16ª Legislatura, em 11/11/2009

Às 14h39min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Rosângela Reis e os Deputados Lafayette de Andrada (substituindo o Deputado Walter Tosta, por indicação da Liderança do BSD) e Padre João (substituindo a Deputada Cecília Ferramenta, por indicação da Liderança do Bloco PMDB-PT-PCdoB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Rosângela Reis, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Lafayette de Andrada, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e acusa o recebimento das seguintes proposições, em turno único, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 3.758/2009 (Deputado Ivair Nogueira); 3.722 e 3.818/2009 (Deputada Cecília Ferramenta). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 3.378/2009 com a Emenda nº 1, 3.773/2009, 3.798/2009 com a Emenda nº 1, 3.807 e 3.812/2009, 3.817/2009 com a Emenda nº 1, 3.819, 3.821 e 3.823/2009, que receberam parecer por sua aprovação. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 4.935/2009. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2009.

Rosângela Reis, Presidente - Cecília Ferramenta - Ademir Lucas.

Ata da 32ª Reunião Ordinária DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO na 3ª Sessão Legislativa ORDINÁRIA da 16ª Legislatura, em 11/11/2009

Às 15h15min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Cecília Ferramenta e os Deputados Paulo Guedes, Doutor Ronaldo e Wander Borges, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Padre João. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Cecília Ferramenta, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Wander Borges, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater, em audiência pública, a atuação da empresa DM Construtora e Serviços Técnicos Ltda., contratada pela Companhia de Gás de Minas Gerais - Gasmig - para executar a obra da rede de distribuição de gás natural no Município de Ouro Branco; e a discutir e votar proposições da Comissão. A seguir, comunica o recebimento de ofício da Sra. Edna Aparecida Campos, Gerente Regional do Trabalho de Conselheiro Lafaiete, justificando sua ausência na reunião e apresentando informações úteis ao debate proposto. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir a Sra. Valéria de Melo Nunes Lopes, Vice-Prefeita Municipal de Ouro Branco, representando o Sr. Rogério de Oliveira Pereira, Prefeito desse Município; e os Srs. Antônio Carlos Oliveira Pereira, Procurador da 3ª Região do Ministério do Trabalho, representando a Sra. Elaine Noronha Nassif, Procuradora-Chefe dessa região; Luiz Mauro Noronha de Almeida e Augusto Vieira de Lolola, respectivamente, Gerentes dos Departamentos Jurídico e de Engenharia da Gasmig, representando o Sr. Márcio Augusto

Vasconcelos Nunes, Diretor-Presidente desta empresa; José Ibernson de Oliveira, funcionário da DM Construtora e Serviços Técnicos Ltda.; e Wellington Vítor de Pádua, representante dos fornecedores desta empresa e Gerente do Hotel Verdes Mares, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Padre João, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião e passa à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos da Deputada Cecília Ferramenta, em que solicita seja encaminhado ao Vice-Governador do Estado pedido de providências para a criação de comissão interinstitucional, composta por representantes das Secretarias de Planejamento e Gestão e de Fazenda, da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab-MG -, da Minas Participações S.A. - MGI -, desta Assembleia, das Prefeituras e das Câmaras dos Municípios de Santana do Paraíso, Dionísio e Marliéria e das Associações de Moradores dos Bairros Residencial Paraíso, Águas Claras, Cava Grande e Baixa Verde, com o objetivo de estudar e propor soluções para a regularização patrimonial dos imóveis adquiridos por meio do sistema de financiamento habitacional da extinta MinasCaixa; do Deputado Paulo Guedes, em que solicita seja realizada audiência pública em Januária para debater o asfaltamento da BR-479, que liga esse Município ao de Chapada Gaúcha; da Deputada Cecília Ferramenta e dos Deputados Doutor Ronaldo e Padre João (6), em que solicitam seja encaminhado ao Secretário de Desenvolvimento Social pedido de providências para o fornecimento de cestas básicas aos trabalhadores da DM Construtora e Serviços Técnicos Ltda.; seja encaminhado ao Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho de Belo Horizonte pedido de providências para o agendamento de nova audiência entre a Gasmig, a DM Construtora e Serviços Técnicos Ltda. e os trabalhadores desta, com a presença desta Comissão, com a finalidade de buscar soluções para os problemas advindos do fim do contrato entre as referidas empresas; seja encaminhado à Gasmig pedido de cópia da documentação referente à Concorrência nº 012/2008, que conferiu à DM Construtora e Serviços Técnicos Ltda. a responsabilidade pela construção, montagem e demais serviços necessários à instalação da citada rede de distribuição de gás natural, bem como da referente à rescisão do contrato com a mencionada empresa; seja encaminhado ao Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Congonhas pedido de providências para que sejam juntadas as notas taquigráficas desta reunião ao Processo nº 00729-2009-088-03-00-5 e para que sejam bloqueados os bens da Gasmig até que seja solucionado o débito para com os trabalhadores da DM Construtora e Serviços Técnicos Ltda.; e sejam encaminhados ao Ministério Público do Trabalho pedidos de providências para que seja ajuizada ação civil pública contendo pedido de liminar para arrestar ou penhorar os bens da DM Construtora e Serviços Técnicos Ltda. e, subsidiariamente, os da Gasmig e da Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig -; e para que seja agendada reunião nesse Ministério para se redigir termo de ajustamento de conduta a ser celebrado entre a Gasmig, a Cemig, a DM Construtora e Serviços Técnicos Ltda. e os trabalhadores desta. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, dos convidados e dos demais participantes, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2009.

Cecília Ferramenta, Presidente - Paulo Guedes - Doutor Ronaldo.

Ata da 26ª Reunião Extraordinária DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA na 3ª Sessão Legislativa ORDINÁRIA da 16ª Legislatura, em 11/11/2009

Às 17h40min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Zé Maia, Adelmo Carneiro Leão, Inácio Franco, Juarez Távora e Lafayette de Andrada, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Sargento Rodrigues. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Zé Maia, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e solicita aos membros da Comissão presentes que a subscrevam. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.864/2009 (relator: Deputado Zé Maia). Na fase de discussão do parecer do relator, Deputado Lafayette de Andrada, que conclui pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 53/2009 na forma do Substitutivo nº 1 e pela rejeição das Emendas nºs 6, 7, 9 a 12, da Comissão de Constituição e Justiça, e das Emendas nºs 14, 16, 24 e 25 e da Subemenda nº 2 à Emenda nº 2, da Comissão de Administração Pública, são apresentadas as Propostas de Emenda nºs 1 a 6 pelo Deputado Zé Maia. Suspende-se a reunião. Às 18h39min são reabertos os trabalhos. Após discussão e votação é aprovado o parecer, salvo as Propostas de Emenda. Submetidas a votação, são aprovadas as propostas de emenda. É dada nova redação ao parecer que conclui pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 53/2009 na forma do Substitutivo nº 1 e pela rejeição das Emendas nºs 6, 7, 9 a 12, da Comissão de Constituição e Justiça, e das Emendas nºs 16 e 24 e da Subemenda nº 2 à Emenda nº 2, da Comissão de Administração Pública. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja encaminhado ao Vice-Governador do Estado pedido de providências para que seja enviado a esta Casa projeto de lei para solucionar a situação da carreira dos servidores civis lotados no Hospital da Polícia Militar, no Colégio Tiradentes, e dos assessores jurídicos dos quadros da Polícia Militar, da Secretaria de Defesa Social e do Instituto de Previdência dos Servidores Militares, e ao Comandante-Geral da PMMG com vistas a que se empenhe junto ao governo do Estado para o envio do projeto. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2009.

Zé Maia, Presidente - Ademir Lucas - Antônio Júlio - Antônio Carlos Arantes - Ruy Muniz.

Ata da 5ª Reunião Extraordinária DA COMISSÃO DE CULTURA na 3ª Sessão Legislativa ORDINÁRIA da 16ª Legislatura, em 12/11/2009

Às 15h15min, comparece na Sala das Comissões a Deputada Gláucia Brandão, membro da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Gláucia Brandão, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e é a subscreve. A Presidência informa que a reunião se destina a debater a contribuição dos quadrinhos para a cultura do Estado e interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir os Srs. Rafael Guimarães, Coordenador Político no Estado da Associação Brasileira de Cinema de Animação; Lacarmélio Alfêo de Araújo (Celton), criador e autor da Revista Celton; Cristiano Seixas, empresário sócio da Casa dos Quadrinhos e Estúdio "Big Jack"; Eduardo dos Reis Evangelista (Duke), chargista e cartunista; e Lunardi Teles (Lute), Presidente da Cartuminas, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidente, na condição de autora do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2009.

Getúlio Neiva, Presidente - Antônio Carlos Arantes - Ana Maria Resende - Domingos Sávio.

Ata da 29ª Reunião Ordinária DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na 3ª Sessão Legislativa ORDINÁRIA da 16ª Legislatura, em 17/11/2009

Às 14h38min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Délio Malheiros, Ivair Nogueira, Domingos Sávio, Lafayette de Andrada e

Padre João, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Délio Malheiros, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ivair Nogueira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento de correspondência publicada no "Diário do Legislativo" na data mencionada entre parênteses: cartão do Sr. Lúcio Urbano Silva Martins, Ouvidor-Geral do Estado; ofícios dos Srs. Raimundo Cândido Júnior, Presidente da OAB-MG, e Jaime Nápoles Villela, Presidente da Comissão de Advocacia Pública Estadual; João Domingos Gomes dos Santos, Presidente da Confederação dos Servidores Públicos do Brasil; Renato Vieira de Souza, Comandante-Geral da PMMG; e Vereador Bruno Siqueira, Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora (12/11/2009). O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os Deputados citados a seguir: Projetos de Lei nºs 3.850/2009 (Deputado Domingos Sávio) e 3.959/2009 (Deputado Lafayette de Andrada), ambos em 1º turno, e 3.960/2009 (Deputado Neider Moreira), em turno único. Informa, ainda, que avocou a si a relatoria do Projeto de Lei Complementar nº 56/2009, em 1º turno. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Registra-se a presença do Deputado Carlin Moura (substituindo o Deputado Padre João, por indicação da liderança do Bloco PMDB-PT-PCdoB). Na fase de discussão do parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 55/2009, em 1º turno, o relator, Deputado Lafayette de Andrada, retira o parecer anteriormente apresentado e apresenta outro parecer, que conclui pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Na sequência, o Presidente determina a distribuição de avulsos, solicitada pelo relator, do referido parecer. Na fase de discussão dos pareceres que concluem pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.959/2009 (relator: Deputado Lafayette de Andrada) e do Projeto de Lei Complementar nº 56/2009 (relator: Deputado Délio Malheiros), este com as Emendas nºs 1 a 3, da Comissão de Constituição e Justiça, e com as Emendas nºs 4 e 5, que apresenta, o Presidente defere o pedido de vista do Deputado Carlin Moura. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Registra-se a presença do Deputado Neider Moreira. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 4.956 e 4.972/2009. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento da Deputada Maria Tereza Lara e dos Deputados Ivair Nogueira e Carlin Moura em que solicitam seja realizada reunião conjunta desta Comissão com a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas para debater, em audiência pública, assuntos relacionados ao metrô e aos veículos leves sobre trilhos na Região Metropolitana de Belo Horizonte. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a reunião extraordinária de amanhã, dia 18, às 15h30min, para apreciar os Projetos de Lei Complementar nºs 55 e 56/2009 e o Projeto de Lei nº 3.959/2009, todos em 1º turno, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2009.

Délio Malheiros, Presidente - Neider Moreira - Lafayette de Andrada - Carlin Moura.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembleia Legislativa

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 20 horas do dia 20/11/2009, destinada à entrega do Título de Cidadão Honorário do Estado ao Sr. Charles Lotfi, Presidente da Associação Comercial de Minas Gerais.

Palácio da Inconfidência, 19 de novembro de 2009.

Alberto Pinto Coelho, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial das Comissões de Saúde e de Política Agropecuária e Agroindustrial

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Carlos Pimenta, Doutor Rinaldo, Fahim Sawan e Ruy Muniz, membros da Comissão de Saúde; e os Deputados Vanderlei Jangrossi, Antônio Carlos Arantes, Carlos Gomes, Chico Uejo e Domingos Sávio, membros da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, para a reunião a ser realizada em 23/11/2009, às 14 horas, no Plenário desta Casa, com a finalidade de debater o tema: "Café: importância na saúde e na economia mineira".

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2009 .

Carlos Mosconi, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Carlos Pimenta, Doutor Rinaldo, Fahim Sawan e Ruy Muniz, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 24/11/2009, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o parecer para o 1º turno do Projeto de Lei nº 1.512/2007, do Deputado Arlen Santiago, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2009.

Carlos Mosconi, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.583/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Arlen Santiago, o projeto de lei em tela tem por objetivo dar a denominação de Joaquim de Freitas Neves à Rodovia LMG-635, que liga os Municípios de Mato Verde e Catuti.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 7/8/2009 e distribuída às Comissões de Constituição e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Em 18/8/2009, esta relatoria solicitou fosse o projeto baixado em diligência ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG -, a fim de obter informações sobre o referido trecho. De posse da resposta, passamos à análise do projeto de lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.583/2009 tem por finalidade dar a denominação de Joaquim de Freitas Neves ao trecho da LMG-635 que liga os Municípios de Mato Verde e Catuti.

No que se refere à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União, de interesse nacional, estão elencadas no art. 22 da Constituição da República. As que são reguladas pelo Município estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual, para atender às suas peculiaridades. Ao Estado membro cabe, de acordo com o § 1º do art. 25, tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

À luz desses dispositivos, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do Município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do Estado membro.

No uso dessa prerrogativa, foi editada a Lei nº 13.408, de 1999, que fixa as condições para se dar nome aos próprios do Estado e estabelece ser da competência do Legislativo dispor sobre a matéria, além de exigir que o homenageado seja falecido e que se tenha destacado por serviços prestados à coletividade.

Ademais, o art. 66 da Carta mineira não inseriu a matéria em tela no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembleia ou aos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação do projeto por membro deste Parlamento.

Ressalte-se que o Diretor-Geral do DER-MG, por meio da nota técnica de 13/10/2009, manifestou-se favoravelmente à pretensão do projeto de lei em análise, uma vez que o referido trecho não possui denominação oficial

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.583/2009.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves, relator - Padre João - Ronaldo Magalhães - Chico Uejo.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.604/2009

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Célio Moreira, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Guatapará, com sede no Município de Muzambinho.

O projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ele, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.604/2009 tem por escopo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Guatapará, com sede no Município de Muzambinho, entidade civil sem fins lucrativos, que tem por finalidade congregar as pessoas dessa comunidade, promovendo o seu desenvolvimento por meio de projetos assistenciais.

Para cumprir os seus objetivos programáticos, a entidade atua em campanhas educativas na área da saúde; combate a fome e a pobreza, por meio de distribuição de cestas básicas; promove a reforma de residências das pessoas mais carentes; e mobiliza a população para resolução dos problemas comunitários, sempre com o intuito de melhorar a qualidade de vida da comunidade.

Diante da relevância de seu trabalho, é oportuno e meritório conceder-lhe o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.604/2009, em turno único.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2009.

Cecília Ferramenta, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.607/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Arlen Santiago, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo dar a denominação de Sebastião Gomes Rocha à rodovia que liga Icarai de Minas ao entroncamento com a MG-402.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 14/8/2009, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Vem agora a esta Comissão para o exame preliminar dos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, "a", combinado com o art. 188, do Regimento Interno.

Em 18/8/2009, a relatoria solicitou fosse o projeto baixado em diligência ao DER-MG a fim de obter informações sobre a referida rodovia. De posse da resposta, passamos à análise do projeto de lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.607/2009 tem por finalidade dar a denominação de Sebastião Gomes Rocha à rodovia que liga Icarai de Minas ao entroncamento com a MG-402.

Na Constituição da República, no que se refere à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União estão enumeradas no art. 22 e as que são reguladas pelo Município estão previstas no art. 30. Ao Estado membro o § 1º do art. 25 faculta tratar dos assuntos que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

À luz desses dispositivos, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do Município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do Estado membro.

No uso dessa prerrogativa, foi editada a Lei nº 13.408, de 1999, que dispõe sobre a matéria, estabelecendo a exigência de que o homenageado seja falecido e que se tenha destacado por serviços prestados à coletividade.

Ademais, a Carta mineira não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembleia ou aos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação do projeto em tela por membro deste Parlamento.

Cabe ressaltar que o Diretor-Geral do DER-MG, em resposta à diligência solicitada, manifestou-se, por meio da nota técnica datada de 13/10/2009, favoravelmente à pretensão do projeto de lei em análise, uma vez que a rodovia não possui denominação oficial.

Observe-se que o referido trecho faz parte do Programa de Pavimentação de Ligações e Acessos Rodoviários aos Municípios - Processo -, da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, que tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento socioeconômico de Municípios com baixo Índice de Desenvolvimento Humano - IDH - e precária conexão com a rede viária principal, por meio da melhoria e pavimentação da infraestrutura rodoviária de acesso.

Em decorrência disso, apresentamos a Emenda nº 1, ao final deste parecer, que acrescenta parágrafo único ao art. 1º, com o objetivo de esclarecer esse fato.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.607/2009 com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se ao art. 1º o seguinte parágrafo único:

"Art. 1º - (...)

Parágrafo único - O trecho rodoviário de que trata esta lei faz parte do Programa de Pavimentação de Ligações e Acessos Rodoviários aos Municípios - Processo -, da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas."

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves, relator - Chico Uejo - Padre João - Ronaldo Magalhães.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.608/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Arlen Santiago, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo dar a denominação de José Vieira Porto ao trecho da Rodovia MG-161 que liga os Municípios de São Francisco e São Romão, no entroncamento com a MG-202.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 14/8/2009, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Vem agora a esta Comissão para o exame preliminar dos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 102, III, "a", combinado com o art. 188, do Regimento Interno.

Em 1º/9/2009, esta relatoria solicitou fosse o projeto baixado em diligência ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG -, a fim de obter informações sobre a referida rodovia e ao autor, para que apresentasse comprovante de falecimento do homenageado. De posse das respostas, passamos à análise do projeto de lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.608/2009 tem por escopo dar a denominação de José Vieira Porto ao trecho da Rodovia MG-161 que liga os Municípios de São Francisco e São Romão, no entroncamento com a MG-202.

Na Constituição da República, no que se refere à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União estão elencadas no art. 22 e as que são reguladas pelo Município estão previstas no art. 30. Ao Estado membro o § 1º do art. 25 faculta tratar dos temas que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

À luz desses dispositivos, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do Município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do Estado membro.

No uso dessa prerrogativa, foi editada a Lei nº 13.408, de 1999, que dispõe sobre a matéria, estabelecendo a exigência de que o homenageado seja falecido e que se tenha destacado por serviços prestados à coletividade.

Ademais, a Carta mineira não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembleia ou aos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação do projeto em exame por membro deste Parlamento.

Cabe ressaltar que o Diretor-Geral do DER-MG, em resposta à diligência solicitada, manifestou-se, por meio da nota técnica datada de 13/10/2009, favoravelmente à pretensão do projeto de lei em análise, uma vez que o referido trecho não possui denominação oficial.

Por fim, apresentamos a Emenda nº 1, com a finalidade de identificar com maior clareza o trecho a ser denominado.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.608/2009 com a Emenda nº 1.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica denominado José Vieira Porto o trecho da Rodovia MG-161 que liga os Municípios de São Francisco e São Romão."

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves, relator - Chico Uejo - Padre João - Ronaldo Magalhães.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.641/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Carlos Pimenta, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo dar a denominação de Rodovia Alzira Veloso de Almeida ao trecho que liga o Município de Ibiaí ao de Ponto Chique.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 20/8/2009, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Vem agora a esta Comissão para o exame preliminar dos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, "a", combinado com o art. 188, do Regimento Interno.

Em 8/9/2009, a relatoria solicitou fosse o projeto baixado em diligência ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - a fim de se obterem informações sobre a referida rodovia. De posse da resposta, passamos à análise do projeto de lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.641/2009 tem por finalidade dar a denominação de Rodovia Alzira Veloso de Almeida ao trecho que liga o Município de Ibiaí ao Ponto de Chique.

Na Constituição da República, no que se refere à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União estão enumeradas no art. 22; as que são reguladas pelo Município estão previstas no art. 30; e as reguladas pelo Estado membro constam no § 1º do art. 25, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadrem no campo privativo da União ou do Município.

À luz desses dispositivos, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do Município, podendo ser objeto de disciplinamento jurídico por parte do Estado membro.

No uso dessa prerrogativa, foi editada a Lei nº 13.408, de 1999, que dispõe sobre a matéria, estabelecendo a exigência de que o homenageado seja falecido e que se tenha destacado por serviços prestados à coletividade.

Ademais, a Carta mineira não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembleia ou aos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação do projeto em tela por membro deste Parlamento.

Cabe ressaltar que o Diretor-Geral do DER-MG, em resposta à diligência solicitada, manifestou-se, por meio de nota técnica datada de 13/10/2009, favoravelmente à pretensão do projeto de lei em análise, uma vez que a rodovia não possui denominação oficial.

Observe-se que o referido trecho faz parte do Programa de Pavimentação de Ligações e Acessos Rodoviários aos Municípios - Processo -, da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, que tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento socioeconômico de Municípios com baixo Índice de Desenvolvimento Humano - IDH - e precária conexão com a rede viária principal, por meio da melhoria e pavimentação da infraestrutura rodoviária de acesso.

Em decorrência disso, apresentamos ao final deste parecer a Emenda nº 1, que acrescenta parágrafo único ao art. 1º, com o objetivo de acrescentar essa informação.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.641/2009 com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se ao art. 1º o seguinte parágrafo único:

"Art. 1º - (...)

Parágrafo único - O trecho rodoviário de que trata esta lei faz parte do Programa de Pavimentação de Ligações e Acessos Rodoviários aos Municípios - Processo -, da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas."

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Chico Uejo, relator - Ronaldo Magalhães - Padre João.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.722/2009

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação dos Voluntários de Assistência à Criança - Avac -, com sede no Município de Elói Mendes.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.722/2009 pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Voluntários de Assistência à Criança - Avac -, com sede no Município de Elói Mendes, que tem como finalidade oferecer gratuitamente proteção e assistência às crianças residentes na localidade, priorizando as mais carentes.

A entidade promove atividades educacionais, culturais, esportivas e recreativas; protege a saúde da criança e de suas famílias; elabora e fomenta estratégias e ações voltadas para o atendimento às necessidades de seus assistidos. Seu trabalho é executado com base nos princípios da ética e cidadania, pois objetiva garantir às crianças o direito de crescerem e se desenvolverem em um ambiente saudável, que lhes assegure integridade e dignidade.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.722/2009 em turno único.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2009.

Cecília Ferramenta, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.818/2009

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Ivair Nogueira, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Grupo de Convivência Bom Viver de Ibitiúra de Minas, com sede no Município de Ibitiúra de Minas.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.818/2009 pretende declarar de utilidade pública o Grupo de Convivência Bom Viver de Ibitiúra de Minas, com sede no Município de Ibitiúra de Minas, que tem como finalidade promover ações e prestar serviços gratuitos aos idosos residentes na localidade.

Na consecução de suas metas, a entidade oferece-lhes atividades nas área da cultura, do lazer e do esporte; presta assistência médica aos mais necessitados; contribui para o estabelecimento de políticas públicas e programas intersetoriais nos níveis federal, estadual e municipal, visando garantir a universalidade e a qualidade de atenção ao idoso, na perspectiva de concretizar o direito e as oportunidades de acesso aos bens socioculturais necessários ao desenvolvimento humano e social; e mantém publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos às suas atividades.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.818/2009, em turno único.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2009.

Cecília Ferramenta, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.867/2009

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Célio Moreira, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Lar dos Idosos Nossa Senhora de Lourdes da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Nova Lima.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.867/2009 pretende declarar de utilidade pública o Lar dos Idosos Nossa Senhora de Lourdes da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Nova Lima, que possui como finalidade prestar atendimento aos idosos residentes na localidade, especialmente aos mais carentes.

A entidade envida seus esforços na busca de soluções práticas para o bem-estar dos idosos através da criação de estabelecimentos destinados a abrigá-los, nos quais fornece-lhes assistência médica, odontológica, além de apoio moral. Dessa maneira, procura propiciar aos seus assistidos uma vida mais digna, visando à preservação de sua saúde física e mental.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.867/2009, em turno único.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2009.

Cecília Ferramenta, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.868/2009

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Délio Malheiros, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Assistencial Carmo da Mata - AACM -, com sede no Município de Carmo da Mata.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.868/2009 pretende declarar de utilidade pública a Associação Assistencial Carmo da Mata - AACM -, com sede no Município de Carmo da Mata, entidade filantrópica, cuja finalidade consiste na prestação de serviço social, na promoção, orientação e educação dos necessitados, preferencialmente com idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 2003, mais conhecida como Estatuto do Idoso.

A AACM é a entidade mantenedora da Vila da Melhor Idade, criada em 1961 como obra da Conferência de Nossa Senhora do Carmo, da Sociedade de São Vicente de Paulo. Foram construídas pequenas casas destinadas a abrigar pessoas carentes da comunidade, sobretudo as idosas.

Em 2006, a direção regional dos vicentinos, considerando impossível o prosseguimento da obra, decidiu pelo fechamento da Vila, ocasião em que cidadãos da comunidade resolveram criar uma associação mantenedora dessa Vila e, com o aval do Ministério Público, foi fundada a AACM.

Hoje, a Vila da Melhor Idade tem 26 residentes, que contam com o apoio de profissionais das áreas de nutrição, enfermagem, fisioterapia, entre outras.

Em razão do importante trabalho social que mantém, acreditamos ser a referida Associação merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.868/2009 em turno único.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2009.

Cecília Ferramenta, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.879/2009

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Eros Biondini, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Nova União e Adjacências - ACBNUA -, com sede no Município de Guanhães.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.879/2009 pretende declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Nova União e Adjacências - ACBNUA -, com sede no Município de Guanhães, que tem como finalidade a prestação de serviços diversos, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos moradores da localidade.

Para a consecução de suas metas, a entidade desenvolve ações voltadas para o cultivo da harmonia e cordialidade entre seus associados; para a promoção de atividades culturais, sociais, desportivas, recreativas, educacionais e de saúde; para a defesa e preservação do meio ambiente; para a divulgação de valores universais ligados à humanização das relações e à valorização da vida.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.879/2009 em turno único.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2009.

Cecília Ferramenta, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.893/2009

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Grupo Bem Viver da Terceira Idade, com sede no Município de Maria da Fé.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.893/2009 pretende declarar de utilidade pública o Grupo Bem Viver da Terceira Idade, com sede no Município de Maria da Fé, que tem como finalidade assegurar o bem-estar e o exercício pleno da cidadania dos idosos residentes na localidade.

Para a consecução de suas metas, busca congrega pessoas, órgãos públicos e privados interessados no nobre projeto de valorização da vida de seu público-alvo; proporciona a satisfação de seus associados na comunidade e na sociedade, por meio de entretenimento e lazer; zela pelos seus direitos, amparando-os com base nos princípios da Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Maria da Fé.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.893/2009 em turno único.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2009.

Cecília Ferramenta, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.894/2009

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Ademir Lucas, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Beneficente Presbiteriana Nova Vida - ABVIDA -, com sede no Município de Contagem.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.894/2009 pretende declarar de utilidade pública a Associação Beneficente Presbiteriana Nova Vida - ABVIDA -, com sede no Município de Contagem.

Entidade sem fins econômicos, a ABVIDA presta assistência social, médica, educacional e profissionalizante, bem como oferece orientação psicológica à população menos favorecida e em situação de vulnerabilidade.

Por se tratar de instituição que colabora com o poder público no amparo das comunidades carentes, acreditamos ser ela merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.894/2009 em turno único.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2009.

Cecília Ferramenta, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.907/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Sargento Rodrigues, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Sion - ACBS -, com sede no Município de Governador Valadares.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 29/10/2009 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.907/2009 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Sion - ACBS -, com sede no Município de Governador Valadares.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina nos arts. 9º e 15 que as atividades de seus Diretores, Conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes não serão remuneradas; e no art. 31 que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Embora não haja óbice à tramitação do projeto de lei em análise, apresentamos a Emenda nº 1, que dá nova redação ao art. 1º do projeto, com a finalidade de adequar o nome da entidade ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.907/2009 com a Emenda nº 1.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Sion de Governador Valadares - ACBS -, com sede no Município de Governador Valadares."

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves, relator - Chico Uejo - Padre João - Ronaldo Magalhães.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.910/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Júlio, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Amigos de São Judas Tadeu - Ajuta -, com sede no Município de Pará de Minas.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 29/10/2009 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.910/2009 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Amigos de São Judas Tadeu - Ajuta -, com sede no Município de Pará de Minas.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no art. 13 que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, juridicamente constituída e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social; e, no parágrafo único do art. 14, dispõe que é vedada a remuneração de seus dirigentes, conselheiros, mantenedores, associados e instituidores.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.910/2009 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Ronaldo Magalhães, relator - Padre João - Chico Uejo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Resolução Nº 2.473/2008

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, o projeto de resolução em epígrafe tem por objetivo aprovar as alienações de terras devolutas que especifica, em conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado.

A proposição recebeu da Comissão de Constituição e Justiça parecer por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, e, da Comissão autora, parecer por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a esta Comissão analisar as possíveis repercussões financeiras da matéria, de acordo com o art. 102, VII, combinado com o art. 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Resolução nº 2.473/2008 pretende aprovar, de conformidade com o disposto no inciso XXXIV do art. 62 da Constituição do Estado, as alienações de 16 glebas de terras devolutas situadas nos Municípios de Araçuaí, Montezuma, Rio Pardo de Minas e Vargem Grande do Rio Pardo, todas com área entre 100ha e 250ha.

Acompanhada de processos em nome de cada requerente, instruídos pelo Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - ITER-MG -, a proposição obedece ao disposto no § 6º do art. 247 da Constituição do Estado e na Lei nº 11.020, de 1993, que dispõe sobre terras públicas e devolutas estaduais. Assim, as glebas serão alienadas mediante compra preferencial pelo legítimo possessor, pelo preço de mercado, o qual, além disso, deverá cobrir os gastos decorrentes da instrução dos processos.

O Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, tem como objetivo retirar do Anexo da proposição os processos referentes a João Paulo Martins de Melo, Brasilino Martins de Melo e Cleidson Amorim, que pretendem adquirir, juntos, uma área total de 519,6479ha; além dos processos de Nelmar Freire Neto e Eugênio Freire Almeida, que pleiteiam uma área total de 363,2426ha, por ultrapassarem o limite constitucional de 250ha.

Com essas alterações, o projeto de resolução em análise não encontra óbice a sua promulgação, pois as transferências de domínio se darão sem repercussão financeira ou orçamentária.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 2.473/2008 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2009.

Jayro Lessa, Presidente - Adeldo Carneiro Leão, relator - Lafayette de Andrada - Antônio Júlio - Juarez Távora.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.935/2008

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Arlen Santiago, o projeto de lei em epígrafe "determina a utilização de seringas de agulha retrátil no Estado".

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Em seguida o projeto foi encaminhado à Comissão de Saúde, que, na fase de discussão, requereu fosse a proposição baixada em diligência à Secretaria de Estado da Saúde. Cumprida a diligência, a Comissão opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem a matéria agora a esta Comissão para receber parecer nos termos do art. 102, I, combinado com o art. 188, ambos do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob comento objetiva tornar obrigatória a utilização de seringa de agulha retrátil em hospitais e clínicas públicas e privados, conceituando as citadas seringas como as que acoplam a agulha dentro do êmbolo ao término de cada uso, sem a necessidade da sua retirada para colocação em lixo especial ou outra destinação.

Consoante o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, a matéria se insere na competência concorrente atribuída aos entes da federação. Alegou, ainda, essa Comissão que, conforme dispõem os arts. 196 e 186 das Constituições Federal e Estadual, respectivamente, a saúde é direito de todos e dever do Estado. O Ministério da Saúde e a Anvisa, afirma a Comissão, têm criado medidas para a segurança em relação a material biológico e com relação aos resíduos sólidos dos serviços de saúde, e, segundo o correto gerenciamento desse material reduz significativamente a contaminação do lixo comum e, consequentemente, do meio ambiente, evitando os acidentes com profissionais que trabalham diretamente no processo de coleta, armazenamento, transporte, tratamento e destinação desses resíduos.

A Comissão de Saúde asseverou em seu parecer que o objetivo da proposição é reduzir o risco de doenças ocupacionais em ambiente hospitalar e evitar a contaminação do lixo produzido nesses estabelecimentos. Consoante essa Comissão, a doença proveniente de contaminação acidental de pessoal da área médica, no exercício de sua atividade, é considerada acidente de trabalho, conforme dispõe o inciso IV do § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 6.367, de 1996.

A Comissão de Saúde relatou que o projeto em pauta pode ser considerado uma medida de biossegurança porquanto, segundo a Comissão de Biossegurança da Fundação Oswaldo Cruz, esta é composta por um conjunto de medidas voltadas para a prevenção, a minimização ou eliminação de riscos inerentes às atividades de pesquisa, produção, ensino, desenvolvimento tecnológico e prestação de serviços, que podem comprometer a saúde do homem, dos animais, a qualidade do meio ambiente ou dos trabalhos desenvolvidos.

Informou ainda essa Comissão que, baixado o projeto em diligência à Secretaria de Saúde, esta se mostrou favorável à medida por meio de nota técnica, considerando que o uso de seringas retráteis diminui o risco tanto de profissionais da saúde como o de outros que venham e manipular tais produtos, reduzindo o risco de doenças infectocontagiosas. Objetivando fazer alguns ajustes, essa Comissão apresentou o Substitutivo nº 1.

Não obstante o mérito da proposta, entendemos que não se trata de uma questão de urgência. Existem outras prioridades na área de saúde que devem merecer a atenção das autoridades, não só na área pública como na particular também.

Constatamos que grande parte dos hospitais particulares e públicos carecem de equipamentos e materiais imprescindíveis para o atendimento de pessoas, seja para assistência de rotina seja para intervenção cirúrgica.

Considere-se, ainda, que será necessário um grande número de seringas retráteis para atender à demanda, o que provocaria um aumento de despesa para os cofres públicos. É preciso ter em mente ainda que o mercado pode não estar pronto para oferecer as seringas necessárias para o atendimento da demanda, o que provocaria o caos no setor de saúde.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.935/2008.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2009.

Jayro Lessa, Presidente - Adeldo Carneiro Leão, relator - Lafayette de Andrada - Antônio Júlio - Juarez Távora.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.193/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Almir Paraca, o Projeto de Lei nº 3.193/2009 "declara patrimônio cultural do Estado o Congado e seus congêneres".

Publicada no "Diário do Legislativo" de 4/4/2009, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

O projeto vem a esta Comissão para receber parecer sobre a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em estudo declara patrimônio cultural do Estado o congado e seus congêneres. Como fundamentado na justificação do autor, o objetivo do projeto é "contribuir para a perpetuação desse verdadeiro patrimônio imaterial do povo mineiro, preservando-o para que as atuais e futuras gerações possam dele tomar conhecimento e partilhar de sua riqueza, beleza e espiritualidade".

A Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, passando, em seguida, a fazer uma enumeração exemplificativa de alguns bens inseridos nesse conceito.

Estabelece, ainda, no § 1º do citado artigo, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

O art. 23, inciso III, dispõe que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a proteção dos documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, monumentos, paisagens naturais notáveis e sítios arqueológicos.

O art. 24, inciso VII, por sua vez, confere à União, aos Estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

A Lei Delegada nº 81, de 29/1/2003, ao dispor sobre a estrutura básica do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - Iepha-MG -, dispõe que o Instituto tem por finalidade pesquisar, proteger e promover o patrimônio cultural do Estado. Determina, no parágrafo único do seu art. 2º, que as competências que detalham a finalidade do Instituto serão estabelecidas em decreto.

O Decreto nº 44.780, de 16/4/2008, contém o estatuto do Iepha-MG. Com fundamento no art. 2º da referida lei delegada, ele dispõe, no seu art. 2º, que ao Instituto compete promover a adoção de medidas administrativas para a conservação e proteção do patrimônio cultural, por meio de tombamento e de outras formas de acautelamento. Entre tais medidas, o art. 3º do decreto destaca o inventário, com a identificação dos bens culturais. Determina que, para a execução da identificação dos bens culturais, devem ser utilizados critérios técnicos de natureza histórica, artística, sociológica, antropológica e ecológica, que possibilitem ao Iepha fornecer suporte a ações administrativas e legais de competência do poder público. O artigo destaca também o registro de bens culturais de natureza imaterial ou intangível, realizado de acordo com o Decreto nº 42.505, de 15/4/2002.

O Decreto nº 42.505, de 2002, instituiu as formas de registro de bens culturais de natureza imaterial ou intangível que constituem patrimônio cultural do Estado. Dispõe, em seu art. 1º, § 1º, que o registro de um bem imaterial se dá com a sua inscrição em um dos quatro Livros de Registro, a saber: o Livro dos Saberes, onde são inscritos os conhecimentos e os modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades; o

Livro das Celebrações, onde são inscritos os rituais e as festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas sociais; o Livro das Formas de Expressão, onde são inscritas as manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas; e o Livro dos Lugares, onde são inscritos mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços nos quais se concentram e se reproduzem práticas culturais coletivas.

Na forma do art. 3º do Decreto nº 42.505, de 2002, as propostas de registro dos bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio cultural do Estado devem ser dirigidas ao Presidente do Iepha e devem ser instruídas com a documentação pertinente.

A Lei Delegada nº 170, de 25/1/2007, dispõe, no seu art. 2º, que compete ao Conselho Estadual do Patrimônio Cultural - Conep - decidir sobre o registro de bens, determinando a sua inscrição no respectivo livro. O Conep é um órgão colegiado de natureza deliberativa, subordinado à Secretaria de Estado de Cultura, ao qual compete deliberar sobre diretrizes, políticas e outras medidas correlatas à defesa e preservação do patrimônio cultural do Estado. Por força do Decreto nº 44.780, de 2008, o Iepha-MG presta ao Conep apoio técnico, científico e operacional para a formulação e execução da política de preservação, promoção e proteção do patrimônio cultural.

O Conep é composto por membros natos e por membros designados. São os primeiros o Secretário de Estado de Cultura, que é seu Presidente, e o Presidente do Iepha-MG, que é seu Secretário Executivo. Entre os membros designados, devemos registrar que há um representante da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Verifica-se, nos termos da legislação que disciplina a matéria, que a identificação, o inventário e o registro de bem imaterial no livro respectivo revelam-se atividades de natureza jurídico-administrativa, e a competência para praticá-las foi atribuída a órgãos específicos do Poder Executivo. A legislação, como decorrência de suas características de generalidade e abstração, previu as hipóteses genéricas nas quais caberá o exercício do ato administrativo pelo Poder Executivo. Assim, não resta dúvida de que a administração pública praticará, mediante ato administrativo, a identificação, o levantamento e o registro dos bens que julgar inseridos nos critérios de valor genericamente previstos na norma e especificados nos estudos técnicos. Por meio de estudos técnicos ficarão determinadas as hipóteses segundo as quais bens podem ser considerados de valor cultural.

Os estudos técnicos servem para verificar o motivo do ato administrativo. Por isso, como nos ensina Sônia Rabello de Castro, "não é, portanto, de admitir-se que o ato administrativo deixe de mencionar a base teórica coerente na qual se pautou para determinar o valor cultural de determinado bem" ("O Estado na Preservação de Bens Culturais", Rio de Janeiro: Renovar, 1991).

A questão que se coloca por ora é a indagação sobre a possibilidade de se concretizar a determinação do valor cultural de um bem cultural por meio de ato legislativo, se poderia o Poder Legislativo, por meio de lei, determinar a identificação, o inventário e o registro de bem imaterial no livro respectivo ou mesmo o tombamento de um bem imóvel.

Não há dúvida de que o Estado possui competência para legislar sobre a matéria, por força do art. 24, inciso VII, da Constituição da República, como já mencionado neste parecer. No entanto, a competência para legislar consiste em editar normas gerais, abstratas, impessoais, de cunho obrigatório. O aspecto da abstração caracteriza-se pelo fato de a lei dispor sobre situações em tese. Assim, o Poder Legislativo pode editar lei tratando de normas gerais e abstratas para a proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico e paisagístico.

O caso em tela é diferente: trata-se de ato legislativo dirigido a um bem certo e determinado, ou seja, uma lei de efeito concreto. A questão da edição de uma lei de efeito concreto relaciona-se diretamente com o princípio da separação dos Poderes. Sabemos que as leis devem ser abstratas, genéricas, impessoais e coercitivas. Os atos de realização do direito, ditos atos concretos, são de competência do Poder Executivo. Ao se admitir a não abstração da norma jurídica emanada do Poder Legislativo, estar-se-ia admitindo o exercício da função executiva pelo Poder Legislativo, já que este poderia não só prever o direito em tese, como também estabelecer e concretizar a sua aplicação, caso a caso.

Entretanto, nenhum Poder pode ser considerado superior a outro. Daí a necessidade de que o Poder Legislativo edite leis com o caráter de leis, e não de atos de concretização da vontade executiva do Estado. Afinal, conforme nos ensina Santi Romano, em "Princípios de Direito Constitucional", "esta função na organização estatal foi deferida a outro Poder e dela não pode se afastar. Outros limites resultam do princípio da divisão de Poderes pelo qual o Poder Legislativo deve abster-se de exercer atribuições que seriam próprias dos outros dois Poderes."

Por esse motivo, a identificação, o inventário e o registro de bem imaterial no livro respectivo ou mesmo o tombamento de um bem imóvel são atos de competência do Poder Executivo.

Com relação ao tombamento, o Supremo Tribunal Federal - STF -, recentemente, enfrentou essa questão no julgamento da ADI nº 1.706-4, publicada no "Diário da Justiça" de 12/9/2008, posicionando-se no sentido de que o tombamento é constituído mediante ato do Poder Executivo, que, observada a legislação pertinente, estabelece o alcance da limitação ao direito de propriedade. Dessa forma, ato do Poder Legislativo que efetive o tombamento e, de igual modo, aquele que pretenda alterar as condições de tombamento regularmente instituído pelo Poder Executivo são inconstitucionais, dada a sua incompatibilidade com o princípio da harmonia entre os Poderes.

Vale lembrar também que o STF iniciou, sob a égide da Constituição de 1967, o julgamento da Representação nº 1.312, na qual era questionada a constitucionalidade de lei gaúcha que instituía tombamento sobre a casa historicamente conhecida como Solar dos Frosser. O julgamento da citada representação não foi concluído, uma vez que sobreveio a promulgação da vigente Constituição. Contudo, entenderam o Ministro Célio Borja, relator da matéria, bem como o Ministro Francisco Resek, que apenas o Executivo poderia instituir tombamento, razão pela qual julgaram procedente o pedido.

No mesmo sentido é o parecer de Joaquim Torres Araújo, reproduzido na citada obra de Sônia Rabello de Castro: "A doutrina explícita que a função legislativa consiste na edição de lei, no sentido material do termo, que se qualifica pelos elementos da generalidade, da coercibilidade e da impessoalidade. A função executiva consiste na prática de atos de concretização da lei abstrata, geral, impessoal, atos subjetivos, ditos administrativos."

Concluimos, então, que, em que pese a nobre intenção do parlamentar, que visa a declarar patrimônio cultural do Estado o congado e seus congêneres, a proposta pretende disciplinar, por meio de lei, matéria objeto de ato administrativo, de ato concreto. Trata-se de matéria de competência deliberativa do Iepha-MG e do Conep, órgãos do Poder Executivo. Há afronta, então, ao princípio da separação, independência e harmonia entre os Poderes.

Informamos, entretanto, que, na forma dos arts. 2º e 3º do já mencionado Decreto nº 42.505, de 2002, a instauração do processo de registro de bens culturais de natureza imaterial cabe a qualquer cidadão, sociedade ou associação civil, bem como a qualquer dos órgãos e entidades públicas da área cultural. Os requerimentos com as propostas de registro devem ser dirigidos ao Presidente do Iepha e devem ser instruídos com a documentação pertinente.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela antijuridicidade, ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 3.193/2009.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Chico Uejo, relator - Padre João - Ronaldo Magalhães.

Parecer para O 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.221/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Domingos Sávio, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Martinho Campos o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 14/4/2009 e encaminhada às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelecem os arts. 102, III, "a", e 188 do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.221/2009 tem por escopo conceder a necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo possa doar ao Município de Martinho Campos um imóvel com área de 2.000m², situado na Avenida Coronel Pedro Lino, nº 657, Centro, nesse Município, e registrado sob o nº 26.357, a fls. 95 do Livro 301, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitangui.

O imóvel, onde funcionava uma escola estadual, encontra-se cedido ao Município de Martinho Campos para o funcionamento das Secretarias de Esporte, Lazer e Turismo, de Educação e de Cultura, de Desenvolvimento Social e de Proteção ao Patrimônio Histórico. Para que a administração local possa fazer as reformas necessárias, além de construir instalações para outras pastas, é necessário que sua titularidade seja transferida ao referido ente federativo.

O art. 18 da Constituição mineira exige autorização legislativa para a alienação de imóveis públicos. No plano infraconstitucional, o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública, exige, além da referida autorização, a subordinação do contrato ao atendimento do interesse público. Essa exigência está plenamente atendida, pois ficou expresso no parágrafo único do art. 1º do projeto que o imóvel será destinado à construção de unidades da administração municipal.

Embora não haja impedimento à tramitação do projeto de lei em análise, cabe ressaltar que, com o objetivo de manter os bens públicos a serviço da coletividade, o § 1º do art. 17 da Lei nº 8.666 determina que os imóveis doados pela administração pública, cessadas as razões que justificaram sua doação, reverterão ao patrimônio do doador, vedada sua alienação pelo beneficiário.

Em decorrência disso, apresentamos a Emenda nº 1, ao final deste parecer, que acrescenta art. 2º ao projeto, com a finalidade de determinar que o bem reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.221/2009 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se o seguinte art. 2º, renumerando-se os demais:

"Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da data da escritura pública de doação, não for utilizado com a finalidade prevista no parágrafo único do art. 1º."

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Chico Uejo, relator - Ronaldo Magalhães - Padre João.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.353/2009

Comissão de Minas e Energia

Relatório

De autoria do Deputado Gil Pereira, o projeto de lei em análise determina que o Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam - conceda a outorga de água para os consumidores rurais de baixa renda, da região mineira da Sudene-Idene, subsidiado pelo Fundo de Combate à Pobreza - FCP - e outras fontes e determina providências pertinentes.

Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, vem agora o projeto a esta Comissão para que seja emitido parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVIII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pretende que a concessão da outorga de uso dos recursos hídricos realizada pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam - na área de abrangência do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - Idene - e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene - em Minas Gerais seja subsidiada pelo Fundo de Combate à Pobreza - FCP -, nas seguintes proporções:

- a) subsídio de 100% para a outorga de poços tubulares que sirvam às associações de pequenos produtores rurais, bem como para poços tubulares e águas superficiais que tenham exclusiva destinação para uso humano, dessedentação de animais e uso público;
- b) subsídio de 80% para outorga dos microprodutores e pequenos produtores rurais irrigantes que tenham na agricultura sua principal fonte de renda;
- c) subsídio de 70 % para outorga dos médios produtores rurais.

Ao analisar preliminarmente a matéria, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, propondo a inclusão de parágrafo ao art. 41 da Lei nº 13.199, de 1999, que dispõe sobre a política estadual de recursos hídricos e dá outras providências, determinando que na definição dos valores a serem cobrados a título de outorga de direito de uso dos recursos hídricos será concedido tratamento diferenciado que beneficie os microprodutores e os pequenos e médios agricultores rurais dos Municípios que integram a área de abrangência do Idene e da Sudene no âmbito de Minas Gerais. Isso porque a referida Comissão entendeu que qualquer tratamento que privilegie determinados grupos deve ser acompanhado de critérios e estudos técnicos, sob pena de comprometer a constitucionalidade da norma proposta.

Tendo em vista a relevância da proposição em análise, foi formulado pedido de diligência ao Igam, para que se manifestasse sobre a matéria. Em resposta à diligência, o órgão ressaltou que desde 2007 vem trabalhando em uma proposta de revisão das Deliberações Normativas do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH -, incluindo estudos para viabilizar uma estratificação dos custos do processo de outorga, visando isentar os produtores rurais abrangidos pela Lei Federal nº 11.326, de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

No que se refere ao mérito, parte que cabe a esta Comissão analisar, a outorga dos direitos de uso dos recursos hídricos é um dos instrumentos das Políticas Nacional e Estadual de Recursos Hídricos instituídas, respectivamente, pela Lei Federal nº 9.433, de 1997, e pela Lei Estadual nº 13.199, de 1999. Esse instrumento tem como objetivo assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso a esse bem pelos múltiplos usuários.

Tem-se que, no âmbito do Estado, a outorga se efetiva por ato do Igam após procedimento de análise (art. 19, § 2º, da Lei nº 13.199, de 1999). Os critérios e valores de indenização dos custos da análise são estabelecidos pelo CERH, nos termos do art. 41, VI, da Lei nº 13.199, de 1999.

Nesse sentido, o CERH editou a Deliberação Normativa nº 3, de 10/4/2001, que estabelece critérios e valores para a indenização dos custos de análise, publicações e vistoria dos processos de outorga no Estado. De acordo com o sítio eletrônico do Igam, esses valores atualizados variam entre R\$65,40 e R\$2.511,00, para as situações pertinentes à presente discussão.

Sendo a outorga um instrumento que assegura ao usuário o direito de utilizar os recursos hídricos, ao pleitear tratamento diferenciado aos microprodutores e pequenos e médios agricultores dos Municípios que integram a área de abrangência do Idene e da Sudene, a proposição sob análise visa garantir a adequação dos valores cobrados pelo Estado à realidade desses produtores.

Assim, faz-se necessária a análise da necessidade de políticas públicas voltadas especificamente para a região tratada.

No âmbito federal, em 1959, foi criada a Sudene com a missão de encontrar soluções para realizar uma progressiva diminuição das desigualdades existentes entre as regiões geoeconômicas do Brasil. Extinta em 2001, a Sudene foi recriada em 2007. Atualmente, a região de abrangência da Sudene abarca o Norte de Minas, os Vales do Jequitinhonha e do Mucuri, além de outros Estados.

No plano estadual, o Idene surge da fusão de outros órgãos que já se dedicavam ao tema e vincula-se, administrativamente, à Secretaria de Estado Extraordinária para o Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e do Norte de Minas - Sedvan -, órgão criado em 2003, com a missão de formular, em articulação com o Idene, políticas públicas direcionadas ao desenvolvimento econômico e social dos Municípios das áreas de atuação desses dois órgãos.

Note-se que todas essas entidades foram criadas e desenvolvem suas atividades com o objetivo de diminuir as desigualdades regionais detectadas e buscar soluções para problemas recorrentes nessas regiões, tais como a distribuição irregular dos recursos hídricos, longas estiagens, baixo Índice de Desenvolvimento Humano - IDH -, baixo desenvolvimento econômico, pequeno volume de investimentos privados na economia, entre outros.

Dessa forma, diante da situação apresentada, faz-se imperiosa a instituição de políticas públicas e incentivos, tais quais o que aqui está sendo pleiteado, que visem amenizar as desigualdades socioeconômicas e regionais existentes.

Dessa forma, entendemos que o substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça vai ao encontro da política de desenvolvimento praticada no Estado, porque pretende dar tratamento diferenciado aos produtores rurais da região discutida, no que se refere ao pagamento dos custos de análise de outorga de uso dos recursos hídricos. Isso porque a adequação das taxas cobradas pelo órgão à realidade dos produtores rurais da região da Sudene e do Idene contribui para superar as dificuldades econômicas e sociais da região.

Por fim, para adequar o substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça à terminologia empregada na Lei nº 13.199, de 1999, propomos a Emenda nº 1.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.353/2009, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de

Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Substitua-se, no parágrafo único do art. 41, a que se refere o art. 1º do Substitutivo nº 1, a expressão "outorga de direito de recursos hídricos" por "outorga de direito de uso dos recursos hídricos".

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2009.

Gustavo Valadares, Presidente - Ronaldo Magalhães, relator - Gláucia Brandão - Célio Moreira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.544/2009

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Carlos Gomes, a proposição em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Resende Costa o imóvel que especifica.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Agora, vem a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto a possível repercussão financeira que poderá originar, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.544/2009 tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Resende Costa o imóvel constituído de terreno com uma área de 3.000m², situado na Praça Marcos dos Reis, Centro, nesse Município.

Atendendo ao interesse coletivo que deve nortear as ações da administração pública, o parágrafo único do art. 1º do projeto estabelece que o imóvel será utilizado para a construção de uma policlínica; e o art. 2º prevê sua reversão ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Cabe ressaltar que a transferência de bens públicos, ainda que para outro ente da Federação, deve ser autorizada por esta Assembleia, por exigência da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. No § 2º de seu art. 105, essa norma estabelece que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

O projeto de lei em análise atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, não acarreta despesas para o erário e não implica repercussão na lei orçamentária.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.544/2009 no 1º turno.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2009.

Jayro Lessa, Presidente - Adelmo Carneiro Leão, relator - Lafayette de Andrada - Antônio Júlio - Juarez Távora.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.640/2009

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do Deputado Carlos Pimenta, o projeto de lei em tela altera o art. 15 da Lei nº 14.868, de 16/12/2003, que dispõe sobre o Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas.

A proposição foi apreciada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a esta Comissão emitir parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, XII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em tela propõe que a cobrança de tarifa relativa a contrato de parceria público-privada para concessão de rodovia só seja permitida se a rodovia concedida apresentar, em condição adequada, um ou mais dos seguintes elementos, conforme avaliado pelo órgão técnico competente: acostamento, sinalização vertical e horizontal, pista dupla ou terceira pista nos aclives, serviço de socorro mecânico, reboque, ambulância, atendimento médico e telefone de emergência ao longo da rodovia.

Segundo o autor, a proposição tem por finalidade garantir condições de segurança aos usuários das rodovias estaduais e evitar que os cidadãos

paguem por um serviço que ainda não se encontra em condições de ser oferecido pelo poder público.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise, não vislumbrou aspectos constitucionais impeditivos à aprovação do projeto. Entretanto, com o objetivo de aprimorá-lo, apresentou o Substitutivo nº 1, que estabelece alguns dos elementos como obrigatórios, enquanto outros se submeterão à análise do órgão técnico competente.

A operação de estradas sob jurisdição do Estado de Minas Gerais é um serviço público e pode ser feita pelo próprio Estado ou por delegação, por meio de concessão ou permissão, conforme previsto no art. 175 da Constituição Federal. Em Minas Gerais, a concessão de serviços públicos é regida pela Lei Estadual nº 14.868, de 2003, que instituiu o Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas - PPP. Nos termos da supracitada lei, tais parcerias constituem contratos de colaboração entre o Estado e o setor particular por meio dos quais, nos termos estabelecidos em cada caso, o ente privado participa da implantação e do desenvolvimento de obra, serviço ou empreendimento público, bem como da exploração e da gestão das atividades deles decorrentes. Ainda, o contratado poderá ser remunerado, entre outras formas, por tarifa cobrada dos usuários, nos contratos regidos pela lei federal de concessão e permissão de serviços públicos.

Tal modelo, adotado por Minas Gerais, permite que o Estado possa alcançar as verdadeiras prioridades-fim estabelecidas no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado, tais como melhorar substancialmente a segurança dos mineiros; prover a infraestrutura requerida por Minas Gerais, com ênfase na ampliação e recuperação da malha rodoviária e do saneamento básico; melhorar e ampliar o atendimento ao cidadão, por meio da oferta dos serviços públicos de qualidade, fomentar o desenvolvimento econômico estadual e reduzir as desigualdades regionais.

De acordo com a Lei Federal nº 8.987, de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, "toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato", sendo serviço adequado definido como o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Sendo assim, fica claro que a remuneração do contratado sob o regime de concessão ou permissão de prestação deverá ser precedida da prestação de um serviço público adequado. Ainda assim, a avaliação do órgão técnico competente é fundamental na análise dos requisitos mínimos de segurança e trafegabilidade para que cada rodovia possa ser operada e para que a tarifa de prestação do serviço possa ser cobrada dos usuários de maneira justa. Em Minas Gerais, essas condições são avaliadas conforme as normas técnicas do Departamento de Estradas de Rodagem - DER-MG.

Entretanto, entendemos que alguns elementos propostos no projeto de lei em comento são condições mínimas para o funcionamento de qualquer rodovia. São eles: acostamento, sinalização horizontal e vertical e pavimento em boas condições. Dessa maneira, concordamos com o Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.640/2009, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1 apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2009.

Gustavo Valadares, Presidente - Fábio Avelar, relator - Domingos Sávio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.754/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em epígrafe "dispõe sobre a destinação de produtos apreendidos pelas autoridades do Estado".

Publicado no "Diário do Legislativo" de 18/9/2009, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, para receber parecer.

Preliminarmente, o projeto vem a esta Comissão para ser apreciado quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em epígrafe pretende destinar a instituições filantrópicas, por meio de doação, produtos apreendidos pelas autoridades competentes no exercício do poder de polícia.

Versando sobre o assunto, já temos, no ordenamento jurídico estadual, a Lei nº 16.670, de 8/1/2007, cujo art. 1º estabelece que produtos apreendidos pelas autoridades competentes no exercício do poder de polícia serão, sempre que possível, doados a instituições filantrópicas ou de caridade, esgotados os prazos para a interposição de recurso contra sua apreensão, excetuados os produtos cuja apreensão seja objeto de disciplina específica. Em seu art. 2º, dispõe que as instituições beneficiadas não poderão comercializar produto doado, salvo com autorização do órgão competente. Por fim, prevê que o Poder Executivo, por meio de ato normativo próprio, estabelecerá os critérios e o procedimento para a doação.

Como foi salientado pela Comissão de Constituição e Justiça quando da análise do Projeto de Lei nº 2.934, de 2006, do qual se originou a citada lei, na prática os produtos falsificados apreendidos são destruídos, em virtude da violação dos direitos autorais ou de propriedade industrial. A própria Constituição da República, reconhecendo a relevância da proteção desses direitos, dispõe, em seu art. 5º, inciso XXIX, que "a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País".

Ao comparar a citada lei e o projeto de lei em exame, verificamos que este traz inovações, como a exigência de que as instituições beneficiadas possuam o título de utilidade pública estadual e estejam regulares com suas obrigações no âmbito do Estado. Destaca-se, ainda, a previsão de imediata distribuição de produtos perecíveis apreendidos, a exigência de publicidade da lista dos produtos comercializados e dos recursos decorrentes da transação e a comprovação da utilização desses recursos para a realização de benfeitorias em prol das entidades beneficiadas.

Cabe-nos lembrar que a apreensão de produtos ilícitos, quando praticada por autoridade competente, no exercício regular e legítimo de poder de polícia contra a atividade ilícita do particular, com o fito de promover a observância das leis e dos regulamentos administrativos, configura ato administrativo regular.

O fundamento jurídico do poder de polícia consiste no imperativo de o Estado controlar e, até mesmo, reprimir as atividades dos particulares que afrontem o interesse público, as leis e os regulamentos administrativos assim como o bem-estar da coletividade.

Entendemos que trata de matéria relacionada ao poder de polícia do Estado, tema afim ao direito administrativo, o projeto em exame, não contendo nenhum dispositivo que afronte o ordenamento jurídico pátrio, razão pela qual deve prosperar nesta Casa Legislativa.

Tendo em vista a técnica legislativa e o princípio da consolidação das leis, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, introduzindo as citadas inovações na Lei nº 16.670, de 2007. Deixamos de incluir o dispositivo que prevê a imediata distribuição de produtos perecíveis, uma vez que os produtos apreendidos serão doados esgotados os prazos para interposição de recurso, em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa.

Lembramos que esta Comissão aprecia preliminarmente a proposição exclusivamente sob o aspecto jurídico-constitucional, cabendo, a seguir, às comissões de mérito a avaliação da conveniência e da oportunidade das medidas pretendidas.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.754/2009 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

Substitutivo nº 1

Altera a Lei nº 16.670, de 8 de janeiro de 2007, que dispõe sobre a doação de produtos apreendidos nos termos que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 16.670, de 8 de janeiro de 2007, o seguinte § 2º, passando o parágrafo único a vigorar como § 1º:

"Art. 1º - (...)

§ 2º - Para os fins do disposto no "caput", terão prioridade as instituições que possuam o título de utilidade pública estadual e estejam devidamente regularizadas no âmbito estadual."

Art. 2º - O art. 2º da Lei nº 16.670, de 2007, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

"Art. 2º - (...)

§ 1º - As instituições beneficiadas darão publicidade, em jornal local, da lista dos produtos a serem comercializados, com antecedência mínima de quinze dias, e dos recursos com eles obtidos, até quinze dias após a transação.

§ 2º - Os recursos obtidos com a comercialização dos produtos serão utilizados para a realização de benfeitorias nas instituições beneficiadas."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2009.

Chico Uejo, Presidente e relator - Dalmo Ribeiro Silva - Ronaldo Magalhães - Padre João.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Resolução Nº 3.928/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, o projeto de resolução em epígrafe tem por finalidade aprovar, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a alienação das terras devolutas que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" em 30/10/2009 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Política Agropecuária e Agroindustrial e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem agora a esta Comissão, a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Resolução nº 3.928/2009 tem como finalidade aprovar a alienação de 11 lotes de terras devolutas situados nos Municípios de Montezuma, Rio Pardo de Minas e Vargem Grande do Rio Pardo, todos com área entre 100ha e 250ha.

Nos termos do art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, compete à Assembleia Legislativa aprovar previamente a alienação ou a concessão de terra pública, ressalvados os casos de legitimação de terras devolutas situadas no perímetro urbano ou na zona de expansão urbana, limitadas, respectivamente, a 500 e 2.000m²; de alienação ou concessão prevista no plano de reforma agrária estadual aprovado em lei; de concessão gratuita de área rural inferior a 50ha a quem cumpra os requisitos constitucionais; de legitimação de terra devoluta rural com área de até 250ha, acordada em ação judicial discriminatória, cumprida sua função social, nos termos do art. 186 da Constituição Federal, e devolução, pelo ocupante, da área remanescente; e de alienação ou concessão de terras públicas e devolutas rurais com área de até 100ha.

Cabe ressaltar que o § 6º do art. 247 da Carta mineira permite a alienação de terra devoluta rural, por compra preferencial, com área limitada a 250ha, a quem torná-la economicamente produtiva e comprovar sua vinculação pessoal com ela.

No exame dos processos enviados pelo Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - Iter-MG - , a Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial verificou que os casos dos requerentes relacionados no Anexo do projeto de resolução em análise não se enquadram entre as citadas ressalvas constitucionais. Além disso atendem às exigências do citado § 6º do art. 247 e às determinações da Lei nº 11.020, de 1993, que dispõe sobre as terras públicas e devolutas estaduais.

Portanto, as legitimações de que trata a proposição em tela requerem a aprovação desta Assembleia Legislativa para que sejam efetivadas e, como se encontram em estreita conformidade com o que dispõe a legislação vigente, não há impedimento a sua tramitação.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Resolução nº 3.928/2009.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Fábio Avelar, relator - Padre João - Ronaldo Magalhães - Chico Uejo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.959/2009

Comissão de Administração Pública

Relatório

O projeto de lei em análise, decorrente do desmembramento da proposição encaminhada pelo Governador do Estado a esta Casa por meio da Mensagem nº 420/2009, tem por objetivo alterar a Lei nº 13.408, de 1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição e próprio público do Estado.

A matéria foi apreciada, preliminarmente, pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.959/2009 pretende alterar o "caput" do art. 2º da Lei nº 13.408, de 1999, nele inserindo a possibilidade de a escolha da denominação de estabelecimento, instituição e próprio público do Estado recair em nome de evento de valor histórico, efeméride, acidente geográfico ou outros valores que digam respeito às tradições históricas e culturais do Estado.

A alteração introduzida busca suprir lacuna existente na legislação, pois de acordo com a redação atual, a escolha da denominação deverá recair em nome de pessoa falecida que se tenha destacado por notórias qualidades e relevantes serviços prestados à coletividade.

Com a finalidade de possibilitar que a denominação recaia em nome de evento ou fatos relevantes, é adequado que a norma seja explícita nesse sentido, conferindo, assim, mais clareza ao texto legal.

Com efeito, é desejável que as matérias sejam tratadas de modo integral pelas leis, para que não fiquem lacunas ou omissões que dificultem o processo interpretativo da norma ou até mesmo inviabilizem o seu cumprimento.

Dessa forma, no que concerne ao mérito da proposição, entendemos que é oportuna e conveniente a alteração proposta, razão pela qual merece receber a chancela desta Comissão.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.959/2009, no 1º turno.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2009.

Délio Malheiros, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Carlin Moura - Neider Moreira.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 2.366/2008

Comissão de Saúde

Relatório

O projeto de lei em análise, do Deputado Fahim Sawan, determina aos hospitais, às casas de saúde e às clínicas conveniadas com o SUS colocarem em local visível e de maior circulação de público letrado com a seguinte frase: "Temos convênio com o SUS".

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1, apresentada em Plenário, retorna o projeto a esta Comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

A redação do vencido, anexa, é parte deste parecer, nos termos do art. 189, § 1º, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise determina a colocação, pelos hospitais, casas de saúde e clínicas conveniadas com o Sistema Único de Saúde - SUS -, de letrado com a seguinte frase: "Temos convênio com o SUS".

O art. 24 da Lei Federal nº 8.080, de 1990, estabelece que, quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o SUS poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Além disso, o Código Estadual de Saúde, estabelecido pela Lei nº 13.317, de 1999, dispõe, no art. 12, que as ações e os serviços de saúde desenvolvidos por unidades de saúde federais, estaduais e municipais, das administrações públicas direta e indireta ou por unidades privadas contratadas ou conveniadas serão organizados e coordenados pelo órgão gestor, de modo a garantir à população o acesso universal aos serviços e a disponibilidade das ações e dos meios para o atendimento integral.

No 1º turno, foi apresentado o Substitutivo nº 1, que determinou que a obrigação proposta no projeto original fosse incluída na Lei nº 16.279, de 2006, que dispõe sobre os direitos dos usuários das ações e dos serviços públicos de saúde no Estado. Outras modificações aprimoraram o projeto original, como o dispositivo para que a afixação do letrado seja feita na fachada externa da instituição de saúde e a determinação de que, além da frase do letrado, seja afixado também o símbolo oficial do SUS e a relação das especialidades médicas oferecidas pelo convênio.

Mantemos, portanto, a posição adotada no 1º turno, considerando que a proposição em comento pode contribuir para evitar que o usuário do SUS, quando necessitar de atendimento médico, passe por várias instituições até chegar à que tem convênio com o sistema, onde será efetivamente atendido.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.366/2008, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2009.

Carlos Mosconi, Presidente - Doutor Rinaldo, relator - Doutor Ronaldo.

PROJETO DE LEI Nº 2.366/2008

(Redação do Vencido)

Acrescenta parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 16.279, de 20 de julho de 2006, que dispõe sobre os direitos dos usuários das ações e dos serviços públicos de saúde no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 16.279, de 20 de julho de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 3º - (...)

Parágrafo único - As instituições a que se refere o "caput" deste artigo que forem conveniadas com o Sistema Único de Saúde - SUS - afixarão, na fachada externa, em local visível, o símbolo oficial do SUS, letrado com a frase "Temos convênio com o SUS" e a relação das especialidades de saúde oferecidas pelo convênio."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.736/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.736/2008, de autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que declara de utilidade pública a Conferência de São Sebastião da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Ingaí, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.736/2008

Declara de utilidade pública a entidade Conferência de São Sebastião da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Ingaí.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Conferência de São Sebastião da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Ingaí.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ademir Lucas, relator - Ronaldo Magalhães - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.342/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.342/2009, de autoria do Deputado João Leite, que declara de utilidade pública o Centro Educacional da Criança e do Adolescente - Ceca -, com sede no Município de Pavão, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.342/2009

Declara de utilidade pública o Centro Educacional da Criança e do Adolescente - Ceca -, com sede no Município de Pavão.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro Educacional da Criança e do Adolescente - Ceca -, com sede no Município de Pavão.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ademir Lucas, relator - Ronaldo Magalhães - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.530/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.530/2009, de autoria do Deputado Fahim Sawan, que declara de utilidade pública o Centro de Referência, Apoio, Prevenção e Promoção à Saúde - Grupo Crescer -, com sede no Município de Além Paraíba, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.530/2009

Declara de utilidade pública o Centro de Referência, Apoio, Prevenção e Promoção à Saúde - Grupo Crescer -, com sede no Município de Além Paraíba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro de Referência, Apoio, Prevenção e Promoção à Saúde - Grupo Crescer -, com sede no Município de Além Paraíba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ademir Lucas, relator - Ronaldo Magalhães - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.668/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.668/2009, de autoria da Deputada Rosângela Reis, que declara de utilidade pública o Congado da Vila Santa Rosa, com sede no Município de Nova Era, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.668/2009

Declara de utilidade pública a entidade Congado da Vila Santa Rosa, com sede no Município de Nova Era.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Congado da Vila Santa Rosa, com sede no Município de Nova Era.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Ademir Lucas - Ronaldo Magalhães.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.669/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.669/2009, de autoria do Deputado Sargento Rodrigues, que declara de utilidade pública a Corporação Musical Euterpe Operária, com sede no Município de Lavras, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.669/2009

Declara de utilidade pública a Corporação Musical Euterpe Operária, com sede no Município de Lavras.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Corporação Musical Euterpe Operária, com sede no Município de Lavras.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Ronaldo Magalhães - Ademir Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.678/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.678/2009, de autoria do Deputado Doutor Rinaldo, que declara de utilidade pública a Associação Irmã Meire de Fátima Francisco - AME -, com sede no Município de Sete Lagoas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.678/2009

Declara de utilidade pública a Associação Irmã Meire de Fátima Francisco - AME -, com sede no Município de Sete Lagoas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Irmã Meire de Fátima Francisco - AME -, com sede no Município de Sete Lagoas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Ademir Lucas - Ronaldo Magalhães.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.684/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.684/2009, de autoria do Deputado Padre João, que declara de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares do Sistema III - Adafs III -, com sede no Município de Jaíba, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.684/2009

Declara de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares do Sistema III - Adafs III -, com sede no Município de Jaíba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares do Sistema III - Adafs III -, com sede no Município de Jaíba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Ademir Lucas - Ronaldo Magalhães.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.686/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.686/2009, de autoria do Deputado Carlos Gomes, que declara de utilidade pública a Associação dos Idosos, Pensionistas e Aposentados de Contagem - Assipac - e dá outras providências, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.686/2009

Declara de utilidade pública a Associação dos Idosos, Pensionistas e Aposentados de Contagem - Assipac -, com sede no Município de Contagem.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Idosos, Pensionistas e Aposentados de Contagem - Assipac -, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Ademir Lucas - Ronaldo Magalhães.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.690/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.690/2009, de autoria do Deputado Alencar da Silveira Jr., que declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Bairros Bom Jesus e Bairro Recanto do Lago Azul, com sede no Município de Mateus Leme, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.690/2009

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Bairros Bom Jesus e Bairro Recanto do Lago Azul, com sede no Município de Mateus Leme.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Bairros Bom Jesus e Bairro Recanto do Lago Azul, com sede no Município de Mateus Leme.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Ademir Lucas - Ronaldo Magalhães.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.691/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.691/2009, de autoria do Deputado Mauri Torres, que declara de utilidade pública o Centro de Apoio Sócio-cultural e Artístico Real - Casa Real -, com sede no Município de Diamantina, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.691/2009

Declara de utilidade pública o Centro de Apoio Sociocultural e Artístico Real - Casa Real -, com sede no Município de Diamantina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro de Apoio Sociocultural e Artístico Real - Casa Real -, com sede no Município de Diamantina.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Ademir Lucas - Ronaldo Magalhães.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.704/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.704/2009, de autoria do Deputado Wander Borges, que declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Santa Maria, com sede no Município de Timóteo, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.704/2009

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Santa Maria, com sede no Município de Timóteo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Santa Maria, com sede no Município de Timóteo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ronaldo Magalhães, relator - Ademir Lucas - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.710/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.710/2009, de autoria do Deputado Ademir Lucas, que declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento de Boa Vista - Condebóv -, com sede no Município de Esmeraldas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.710/2009

Declara de utilidade pública a entidade Conselho de Desenvolvimento de Boa Vista - Condebóv -, com sede no Município de Esmeraldas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Conselho de Desenvolvimento de Boa Vista - Condebóv -, com sede no Município de Esmeraldas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ronaldo Magalhães, relator - Dimas Fabiano - Ademir Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.713/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.713/2009, de autoria do Deputado Padre João, que declara de utilidade pública a Associação Monlevadense de Produtores da Agricultura Familiar - Tanquinho 1 - Ampaf -, com sede no Município de João Monlevade, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.713/2009

Declara de utilidade pública a Associação Monlevadense de Produtores da Agricultura Familiar-Tanquinho I - Ampaf -, com sede no Município de João Monlevade.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Monlevadense de Produtores da Agricultura Familiar-Tanquinho I - Ampaf -, com sede no Município de João Monlevade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ronaldo Magalhães, relator - Ademir Lucas - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.716/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.716/2009, de autoria do Deputado Vanderlei Miranda, que declara a utilidade pública do Projeto Missionário Árvore que dá Fruto, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.716/2009

Declara de utilidade pública a entidade Projeto Missionário Árvore que dá Fruto, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Projeto Missionário Árvore que dá Fruto, com sede no Município de Belo Horizonte .

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ronaldo Magalhães, relator - Ademir Lucas - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.719/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.719/2009, de autoria do Deputado Alencar da Silveira Jr., que declara de utilidade pública a Associação Comunitária de São Gonçalo do Bação, com sede no Município de Itabirito, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.719/2009

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de São Gonçalo do Bação, com sede no Município de Itabirito.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de São Gonçalo do Bação, com sede no Município de Itabirito.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ronaldo Magalhães, relator - Ademir Lucas - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.721/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.721/2009, de autoria do Deputado Célio Moreira, que declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Sagarana - Ambasa -, com sede no Município de Cordisburgo, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.721/2009

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Sagarana - Ambasa -, com sede no Município de Cordisburgo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Sagarana - Ambasa -, com sede no Município de Cordisburgo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ronaldo Magalhães, relator - Dimas Fabiano - Ademir Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.723/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.723/2009, de autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que declara de utilidade pública a Ação Social Ibitiurensis, com sede no Município de Ibitiúra de Minas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.723/2009

Declara de utilidade pública a entidade Ação Social Ibitiurense, com sede no Município de Ibitiúra de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Ação Social Ibitiurense, com sede no Município de Ibitiúra de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ronaldo Magalhães, relator - Ademir Lucas - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.726/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.726/2009, de autoria do Deputado Doutor Rinaldo, que declara de utilidade pública a Associação de Moradores da Serra Negra - Amosena -, com sede em São Sebastião do Oeste, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.726/2009

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores da Serra Negra - Amosena -, com sede no Município de São Sebastião do Oeste.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores da Serra Negra - Amosena -, com sede no Município de São Sebastião do Oeste.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ronaldo Magalhães, relator - Ademir Lucas - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.731/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.731/2009, de autoria do Deputado Ruy Muniz, que declara de utilidade pública a Organização das Associações de Montes Claros - Orgamontes -, com sede no Município de Montes Claros, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.731/2009

Declara de utilidade pública a entidade Organização das Associações de Montes Claros - Orgamontes -, com sede no Município de Montes Claros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Organização das Associações de Montes Claros - Orgamontes -, com sede no Município de Montes Claros.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ronaldo Magalhães, relator - Ademir Lucas - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.733/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.733/2009, de autoria do Deputado Zezé Perrella, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária "Amigos de Ervália" - Acae -, com sede no Município de Ervália, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.733/2009

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Amigos de Ervália - Acae -, com sede no Município de Ervália.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Amigos de Ervália - Acae -, com sede no Município de Ervália.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ronaldo Magalhães, relator - Ademir Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.737/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.737/2009, de autoria do Deputado Luiz Humberto Carneiro, que declara de utilidade pública o Instituto Alair Martins, com sede no Município de Uberlândia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.737/2009

Declara de utilidade pública o Instituto Alair Martins, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto Alair Martins, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ronaldo Magalhães, relator - Ademir Lucas - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.739/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.739/2009, de autoria da Deputada Rosângela Reis, que declara de utilidade pública a Creche Berçário Maria Dolores, com sede no Município de Ipatinga, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.739/2009

Declara de utilidade pública a Creche Berçário Maria Dolores, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Creche Berçário Maria Dolores, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ronaldo Magalhães, relator - Ademir Lucas - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.743/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.743/2009, de autoria do Deputado Luiz Humberto Carneiro, que declara de utilidade pública o Refúgio de Amparo e Promoção Humana, com sede no Município de Uberlândia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.743/2009

Declara de utilidade pública a entidade Refúgio de Amparo e Promoção Humana, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Refúgio de Amparo e Promoção Humana, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ronaldo Magalhães, relator - Ademir Lucas - Dimas Fabiano.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 3.746/2009

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.746/2009, de autoria do Deputado André Quintão, que declara de utilidade pública o Movimento Pró-Cultura, com sede no Município de Muriaé, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.746/2009

Declara de utilidade pública a entidade Movimento Pró-Cultura, com sede no Município de Muriaé.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Movimento Pró-Cultura, com sede no Município de Muriaé.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ronaldo Magalhães, relator - Ademir Lucas - Dimas Fabiano.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2009

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2009

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, análise e diagnóstico da qualidade do ar interior dos ambientes climatizados do Palácio da Inconfidência e seus anexos. Pregoeiro vencedor: GHS Indústria e Serviços Ltda.

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2009.

Eduardo de Mattos Fiuza, pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 75/2009

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2009

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 2/12/2009, às 14h30min, pregão eletrônico, através da internet, do tipo menor preço global, tendo por finalidade revisão de veículo.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos "sites" www.licitacoes-e.com.br e www.almg.gov.br, bem como na sala da Comissão Permanente de Licitação da ALMG, na Rua Rodrigues Caldas, nº 79, 14º andar, Ed. Tiradentes (CEP 30190-120), no horário de 8h30min a 17 horas, onde poderá ser retirado mediante pagamento da importância de R\$0,05 por folha. Caso os interessados preferam, poderão solicitar a reprodução eletrônica deste edital, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2009.

Eduardo Vieira Moreira, Diretor-Geral.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2009

CONCORRÊNCIA Nº 1/2009

DECISÃO DA MESA DA ASSEMBLEIA

Conhecemos do recurso apresentado pela licitante HWC Empreendimentos Ltda. ao resultado da análise técnica da Concorrência nº 1/2009, que se refere à contratação de empresa para a prestação de serviços de concepção, planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação de eventos e ações de apoio e de patrocínio, e negamos provimento ao recurso, nos termos do art. 36, IX, da Deliberação da Mesa nº 2.396, de 2007, e tendo em vista os fundamentos apresentados no relatório elaborado pela Comissão Técnica designada, conforme Portaria nº 30/2009, e na Ata da 15ª Reunião da Comissão Permanente de Licitação da ALMG, em sua reunião do dia 19/11/2009, contidos no referido processo.

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2009.

Mesa da Assembleia

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2009

CONCORRÊNCIA Nº 1/2009

DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Conhecemos do recurso apresentado pela licitante Mapema Produções e Eventos Ltda. ao resultado da análise técnica da Concorrência nº 1/2009, que se refere à contratação de empresa para a prestação de serviços de concepção, planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação de eventos e ações de apoio e de patrocínio, e damos provimento ao recurso, nos termos do art. 12, VII, da Deliberação da Mesa nº 2.396, de 2007, e tendo em vista os fundamentos apresentados no relatório elaborado pela Comissão Técnica designada, conforme Portaria nº 30/2009 (às folhas 1.432 a 1.435) conforme Ata de nº 15 do referido processo. Dessa forma, a licitante Mapema Produções e Eventos Ltda. tem alterada sua pontuação para 97 pontos.

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2009.

Eduardo de Mattos Fiuza, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Termo de Credenciamento de Serviços Odontológicos

Credenciante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciado: Centro de Odontologia Integrada Souza Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica aos Deputados e ex-Deputados contribuintes do Iplemg, aos servidores da credenciante, ativos e inativos, e seus dependentes. Vigência: 60 meses a partir da data da assinatura. Licitação: inexigibilidade, por inviabilidade de competição, nos termos do art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Dotação orçamentária: 1011.01.122.701.339039.29.10.1.0.